

AUTUAÇÃO: 05 / 10 / 2022 **PROCESSO N°** PAI 061/2022 **PORTARIA N°** CRGM 038/2022

YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ 09.102.295/0001-81

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:

[illegible]

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA



PORTARIA CRGM-STPC N.º 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º, 18.484 de 13 de março de 2018, e nº 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia nº 043/2021, de suposta infração praticada por YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, em virtude da recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2021, cujo objeto trata-se do fornecimento de carteiras escolares, conjuntos infantis, conjuntos de refeitório, conjunto de mesa e cadeira para professor, conjunto de mesa para cadeirante, estante, armário e arquivo de aço para os Centros Municipais de Educação Infantil, o que, em tese, configura descumprimento do item 15.1 do Edital do PE SRP nº 017/2021, além de infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas nas Comunicações Internas nº 040/2021-SMED, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a infração descrita na denúncia, caso seja comprovada, é passível da aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 58 e ss. do Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicações Internas nº 040/2021-SMED, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer n.º 087/2021, a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relatados na denúncia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal n.º 18.484/2018, para apurar representação de eventual irregularidade praticada por YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, em virtude da recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 017/2021, cujo objeto trata-se do fornecimento de carteiras escolares, conjuntos infantis, conjuntos de refeitório, conjunto de mesa e cadeira para professor, conjunto de mesa para cadeirante, estante, armário e arquivo de aço para os Centros Municipais de Educação Infantil, o que, em tese, configura descumprimento do item 15.1 do Edital do PE SRP nº 017/2021, além de infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas nas Comunicações Internas nº 040/2021-SMED, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA** (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;



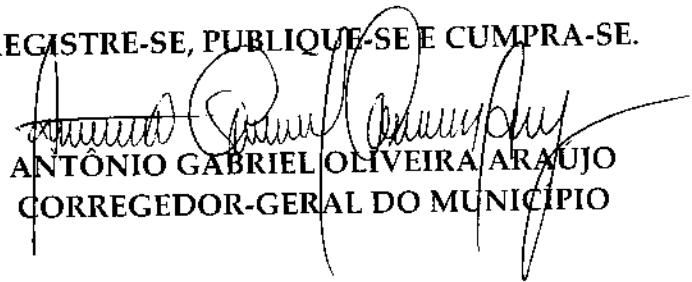
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

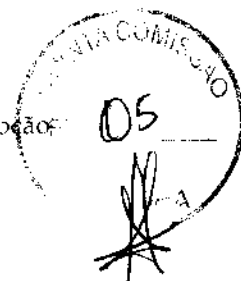


Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 30 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAUJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ N.º 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, às 11h30min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, nesta, aí presentes **Meg de Sousa Marques, Elbert Cleber de Santana Monteiro e Nayara Ferraz Oliveira**, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, procedeu-se à instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE preliminarmente por iniciar os trabalhos da comissão por meio da designação de secretário para o processo, atuação dos documentos que integram a denúncia e expedição de comunicações internas às autoridades instauradoras comunicando o início dos trabalhos da Comissão, do que, para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Membro

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

**Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

DESPACHO

NOMEIA SECRETÁRIO PARA A COMISSÃO

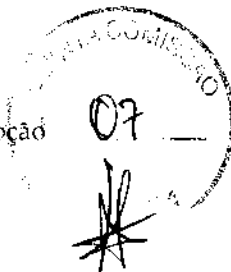
A Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 026/2022, de 02 de setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 05 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições contidas no artigo 23, §1º, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080.

RESOLVE:

DESIGNAR *Elbert Cleber de Santana Monteiro, Auxiliar Administrativo, Mat. 07.14727-9*, para desempenhar as funções de Secretário da referida comissão.

Vitória da Conquista – Bahia, 04 de outubro de 2022.

Meg de Sousa Marques
Presidente



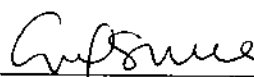
Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

TERMO DE COMPROMISSO

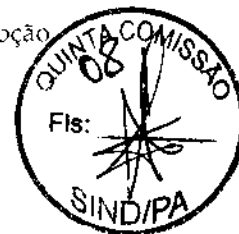
Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, em vista da Portaria CRGM-STPC nº 026/2022, de 02 de setembro de 2022, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 05 de setembro de 2022, a Presidente da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, compareceu na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, Alto Maron, CEP. 45.005-040, nesta, nomeia o servidor *Elbert Cleber de Santana Monteiro, Auxiliar Administrativo, Mat. 07.14727-9*, para prestar compromisso quanto às atribuições, os direitos e deveres da função de Secretário da referida Comissão de Inquérito, tendo declarado que os compreenderá e que assume o compromisso de fielmente desempenhá-los. Diante disso, após a constatação de que não existe nenhum impedimento para o exercício da função, foi deferido o compromisso pela Presidente da Comissão de Inquérito. Do que, para constar, eu *Meg de Sousa Marques*, na condição de Presidente da Comissão, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Secretário.



Meg de Sousa Marques
Presidente



Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

**Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2022, em vista de decisão constante na Ata de Instalação e Início dos Trabalhos de 04 de outubro de 2022, fl. 05, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

- a) Capa Denúncia 019/2021 (fl. 09);
- b) Protocolo 60562/2021 SMED (fl. 10);
- c) Comunicação Interna nº 040/2021-SRP/SMED (fl. 11);
- d) E-mail de Ata de Registro de Preços nº 071/2021 – SMED (fl. 12);
- e) Ata de Registro de Preço 071/2021 SMED (fls. 13-17);
- f) E-mail de Carta de Desistência (fl. 18);
- g) Carta de Desistência (fls. 19-21);
- h) E-mail de Carta de Desistência (fl. 22);
- i) Notificação Extrajudicial nº 003/2021 (fls. 23-24);
- j) Edital de Licitação PE nº 017/2021 (fls. 25-83);
- k) Contrato Social (fls. 84-101);
- l) Publicação do Termo de Adjudicação e Homologação PE nº 017/2021 (fl. 102 - 104);
- m) Publicação do Pregão Eletrônico nº 017/2021 (fls. 105-106);
- n) Protocolo de Encaminhamento (fl. 107);
- o) Parecer nº 087/2021 – PGM/PAD (fls. 108-116);
- p) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fl. 117);
- q) Publicação da Portaria CRGM-STPC–Nº 038 de setembro de 2022 (fls. 118- 119)

Do que, para constar, lavrei, na condição de Secretário da Comissão, o presente termo.

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência e do Controle

DENÚNCIA N.º 043/2021

DATA DE EXPEDIÇÃO DA DENÚNCIA: 13/10/2021

**ASSUNTO: RECUSA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021**

PARECER JURÍDICO N.º 087/2021-PGM/PAD

**EMPRESA DENUNCIADA: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS
EIRELI**

CNPJ: 09.102.295/0001-81

**DENUNCIANTE: LORENA FREIRE DE OLIVEIRA / GERÊNCIA DE COMPRAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / THIAGO LEAL MENEZES /
COORDENADOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO: PAI

PROCEDIMENTO DISTRIBUIDO A COMISSÃO: 05

GEP: 60562/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SMED - GABINETE DO SECRETÁRIO
COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO

SEC. DA TRANSPARENCIA E DO CONTROLE
Recebido em 14/10/2021
15:53hs
Alone

INFORMAÇÕES DE ORIGEM DO PROTOCOLO

Local (Setor)	SMED - Gabinete do Secretário
Protocolo (Nº)	60562/2021
Data e hora	14/10/2021 10:05:41
Texto de envio	Empresa YBYPLAST recusou assinar ata de registro de preço

Edgard Larry Andrade Soares
Responsável pelo envio

SMED - Gabinete do Secretário
Responsável do Setor

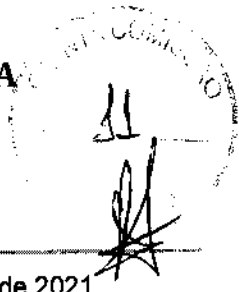
RELAÇÃO DE PROTOCOLOS

Descrição	Detalhamento do Protocolo
Comunicação Interna Empresa YBYPLAST recusou assinar ata de registro de preço SMED Edgard Larry Andrade Soares	Prezados(as), Encaminho à SMTC para os encaminhamentos necessários. Atenciosamente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br



CI nº040 /2021 – SRP/SMED

Vitória da Conquista, 13 de outubro de 2021.

Ao Senhor.
Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

REC: 60562/2021
Recebi em 13/10/21.
A CMTC para os encaminhamentos necessários.
V/c, 13/10/21.
Ass: [Assinatura]

Informo a Vossa Senhoria que a empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, não assinou a ata de Registro de Preço, do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, referente contratação de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando que, no dia 10 de setembro de 2021 foi enviado por e-mail a ata de Registro de Preço para a empresa assinar, e que no dia 14 de setembro de 2021 a empresa enviou uma carta de desistência. Em seguida, a Coordenação de Compras encaminhou uma Notificação Extrajudicial nº 003/2021 concedendo o prazo de dois dias úteis para entregar o documento assinado, mas não tivemos retorno.

Deste modo, solicitamos o envio da documentação para a Secretaria Municipal de Transparência e Controle para que seja encaminhado para abertura de procedimento investigatório cabível e adoção das demais providências necessárias para a devida responsabilização da empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI.

Atenciosamente,

Lorena Freire de Oliveira
Gerência de Compras - SMED
Mat.: 07-24.129-3

Thiago Leal Menezes
Coordenador de Compras e Patrimônio - SMED
Mat.: 07-24.128-9

Boa noite de
conhecimento (PAD).
Márcia Nascimento Nóbrega
Secretária Mm. de Transparência
e do Controle
Matrícula: 24532
15/10/21

PMVC - SEMAD - PAD
PROTOCOLO
Recebido em 15/10/2021
Quant. de laudas: 14 (Quatorze)
Ass: [Assinatura]

13/10/21
10:36h



Núcleo do Sistema de Registro de Preços <nucleosrp@smed.pmvc.ba.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021 - SMEDNúcleo do Sistema de Registro de Preços <nucleosrp@smed.pmvc.ba.gov.br>
Para: licita.ybyplast@gmail.com

10 de setembro de 2021 09:27

DESCRIÇÃO: REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO -**Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021.****- 02 VIAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PARA SEREM ASSINADAS E DEVOLVIDAS À GERÊNCIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 1842, CANDEIAS, CEP: 45.028-548, VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.****CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA E DO REPRESENTANTE LEGAL****ASSINAR CADA FOLHA (RUBRICA) E A ÚLTIMA FOLHA NO LOCAL ONDE CONSTA O NOME DA EMPRESA (POR EXTENSO).****OS DOCUMENTOS DEVEM SER ASSINADOS EM CANETA AZUL****É ADMITIDA ASSINATURA DIGITAL / ELETRÔNICA MEDIANTE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE.****DEVOLUÇÃO DEVE SER FEITA O QUANTO ANTES PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO.****FAVOR NÃO PREENCHER DATA. A DATA SERÁ PREENCHIDA APÓS ASSINATURA DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (REPRESENTANTE) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA.****P.S. Solicito acusação de recebimento.**

Att. Vinícios Rocha

Núcleo do Sistema de Registro de Preços - SRP
Secretaria Municipal de Educação - SMED
Contato: (77)3429-7767Sender notified by
MailtrackATA 071.2021 - YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI.pdf
488K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras - Núcleo SRP

13
[Handwritten signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2021 - SMED

Modalidade de Licitação:
Pregão Eletrônico

Número:
017/2021 - SMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06499/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Senhor EDGARD LARRY ANDRADE SOARES, residente [redacted] nesta cidade, portador do RG [redacted] e CPF [redacted] no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto Municipal nº 20.953/2021, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2021, em 03/09/2021, processo administrativo nº 06499/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº 05286/2021 e no EDITAL nº 013/2021, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada na FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da Licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
-------------	-------------	--	------	------------------	-----------------------	-----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras - Núcleo SRP

34
19
12

2	1	CJP-01 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para professor MESA Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 1200mm (largura) x 650mm (profundidade) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. Painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento frost, na cor CINZA. Dimensões acabadas de 1117mm (largura) x 250mm (altura) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +2mm para largura e altura e +/- 0,6mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor CINZA, colada com adesivo "Hot Melting". Resistência ao arrancamento mínima de 70N. Dimensões nominais de 22mm (largura) x 3mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Centralizar ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário. O ponto de encontro da fita de bordo não deve apresentar espaços ou deslocamentos que facilitem seu arrancamento. Estrutura composta de: - Montantes verticais confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa longitudinal confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura Marca: MV2	CONJ	200	R\$ 232,90	R\$ 46.580,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 46.580,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras - Núcleo SRP

15

11	1	ARQUIVOS DE AÇO Serão fornecidos arquivos deslizantes em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões do porta-etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 35kg por gaveta RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais. Alt.: 1050 / Larg.: 470 / Prof.: 710 mm Marca: GAUS	UND	100	R\$ 660,32	R\$ 66.032,00
VALOR TOTAL DO LOTE II						R\$ 66.032,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 112.612,00

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI	
CNPJ: 09.102.295/0001-81	RAZÃO SOCIAL: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
ENDEREÇO: RUA GUMERCINDO TOMAZ DE AQUINO, Nº 515 - BAIRRO - CENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras - Núcleo SRP

36
[Handwritten signature]

CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	UF: SP	CEP: 15.046-781
TELEFONE: (17) 3219-8414		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: licita.ybyplast@gmail.com		
REPRESENTANTE: [Redacted]		
RG Nº: [Redacted]	CPF Nº: [Redacted]	
ÓRGÃO EXPEDIDOR: [Redacted]		

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que acelte fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto nº 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Material e Patrimônio
Gerência de Compras - Núcleo SRP

17

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, ____/____/____ tendo validade até ____/____/____, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, ____ de ____ de ____

Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista - Ba EDGARD LARRY ANDRADE SOARES Secretário Municipal de Educação	EMPRESA BENEFICIÁRIA YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI Representante Legal CPF Nº: _____ Inst. de outorga de poderes: Contrato Social ou Procuração
--	---





Núcleo do Sistema de Registro de Preços <nucleosrp@smed.pmvc.ba.gov.br>

CARTA DE DESISTÊNCIA - PE 017/2021 [VITÓRIA DA CONQUISTA - BA]

YBYPLAST EIRELI <licita.ybyplast@gmail.com>

14 de setembro de 2021 11:36

Para: nucleosrp@smed.pmvc.ba.gov.br, compraslicitasmed@gmail.com

**A ILUSTRÍSSIMA SR^a.
PREGOEIRA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA****REF: PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021**

CUMPRIMENTANDO-A CORDIALMENTE, SERVIMOS-NOS DO PRESENTE PARA ENCAMINHAR CARTA DE DESISTÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO EM EPÍGRAFE.

FAVOR, ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,
Setor de LicitaçõesYBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 09.102.295/0001-81**CARTA DE DESISTÊNCIA - PE 017.2021 [VITORIA DA CONQUISTA-BA].pdf**
204K

A Ilustríssima Sr^a.
Damares Moura Pereira de Brito
Pregoeira Municipal de Vitória da Conquista – BA.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 017/2021

CARTA DE DESISTÊNCIA

A empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, com sede a Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, Nº 515, Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto – SP, neste ato por seu representante legal, in fine assinado, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar sua desistência do Pregão em epígrafe, conforme dispõe o art. 43, §6º da Lei Federal nº 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”. (grifos nosso)

A referida desistência se dá por motivos fáticos e inevitáveis, visto que, é notório que em razão da PANDEMIA do vírus (CORONAVÍRUS), causador da doença COVID-19, as autoridades públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas que restringem a circulação de pessoas, bem como estabelecem a suspensão de inúmeras atividades econômicas.

Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, inclusive, decretos governamentais estabeleceram Estado de Calamidade Pública em seus respectivos estados, e no Estado de São Paulo, onde a ora defendente possui sua sede, não foi diferente.

Portanto os efeitos da pandemia sobre as pessoas jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como **FATO SUPERVINIENTE** e de **FORÇA MAIOR**.

No presente caso, tais medidas e efeitos nefastos da pandemia impactaram a economia brasileira e diretamente no funcionamento desta empresa, que atua no ramo de

fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais, não considerada uma atividade essencial, ficando de pronto devidamente de “portas fechadas”, e inegavelmente sem produção. Concomitantemente a este fato imprevisível, ocorreu um indiscutível aumento na matéria prima para a produção dos respectivos produtos previstos na licitação, ficando de pronto inviável praticar os preços cotados por estarem atualmente abaixo do preço de mercado.

Por conseguinte, encontrou-se a empresa, em déficit aquisitivo econômico para poder manter seus funcionários em atividade, tendo que aplicar “demissão” em “massa” dos respectivos funcionários que desta integralizavam.

Sendo assim, nos encontramos impedidos a ofertar os objetos da licitação em questão e no intuito de não prejudicar a aquisição dos objetos pretendidos pela Administração municipal de Vitória da Conquista – Bahia, vimos por meio desta expor as razões que nos levaram a tal pedido.

Sob um olhar mais descuidado, o que se poderia, à luz desse dispositivo é que após a fase de habilitação, o licitante não teria mais nenhum meio de desistir da participação. Equivocada a conclusão, haja vista que existe seu comunicado à Comissão de Licitação, nesse sentido e, segundo compreende a massificante doutrina estudiosa do assunto, basta a petição formal de desistência, para que o órgão se esquive de apreciar a proposta correspondente. Além disso, a Lei admite expressamente a desclassificação de proposta por motivos que não de habilitação, após essa fase mesmo, como destaca-se no artigo 43, §5º da Lei de Licitações:

“§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento”. (grifos nosso)

Note-se a lição do professor Renato Geraldo Mendes ao comentar o dispositivo do §5º, retro:

“É dever do licitante informar toda e qualquer situação relativa a suas condições de habilitação. (...) No entanto se o licitante omite informações relevante, enseja a possibilidade, mesmo após o encerramento da fase de habilitação, de reavaliação das suas condições. Portanto, fatos novos (não conhecidos oportunamente) ensejam a possibilidade de rever-se o ato de habilitação”. (grifos nosso)

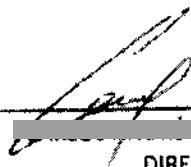
Outros entendem que, ainda que o órgão não concorde expressamente com o pedido de desistência, o licitante não fica obrigado a contratar, à luz de dispositivos constitucionais e do instituto dos contratos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, ao tempo em que renovamos os votos de estima e apreço.

São José do Rio Preto – SP, 14 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,

09.102.295/0001-81
YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS
E MÓVEIS EIRELI
Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, 515 - Centenário da Emancipação
CEP: 15.046-781 São José do Rio Preto-SP



DIRETOR
RG: _____
YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 09.102.295/0001-81



Núcleo do Sistema de Registro de Preços <nucleosrp@smed.pmvc.ba.gov.br>

CARTA DE DESISTÊNCIA - PE 017/2021 [VITÓRIA DA CONQUISTA - BA]

Núcleo do Sistema de Registro de Preços <nucleosrp@smed.pmvc.ba.gov.br>
Para: YBYPLAST EIRELI <licita.ybyplast@gmail.com>

22 de setembro de 2021 10:24

Prezados, bom dia!

Segue anexo a Notificação Extrajudicial nº 003/2021.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Notificação Extrajudicial nº 003-2021.pdf
1178K



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

23

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO 017/2021

NOTIFICANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED, Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, entidade vinculada ao Município de Vitória da Conquista, com sede na Rua Siqueira Campos nº 1842, Candeias – CEP 45.028-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.071.702/0001-42, neste ato representada pelo Coordenador de Compras, no uso das atribuições que lhe confere a função em face do Decreto nº 19.795/2019, daqui em diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI – inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, sediada à Rua Gumerindo Tomaz de Aquino, nº 515, Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto – SP, CEP 15.046-781, doravante denominada simplesmente notificada.

CONSIDERANDO que os efeitos da Pandemia do novo Coronavírus, atualmente, não se enquadram como fato superveniente e de força maior, uma vez que, no dia 11 de março de 2020 a OMS (Organização Mundial da Saúde) elevou o estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que a sessão pública do Pregão Eletrônico foi marcada para o dia 21/07/2021, ou seja, 01 ano e 04 meses após o início da Pandemia, quando o cenário pandêmico já se encontrava instaurado;

CONSIDERANDO que no dia 22 de julho de 2021 a empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI enviou a proposta com prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias.

A notificante, por seu representante que a esta subscreve, pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificada participou do Pregão Eletrônico nº 017/2021, referente ao objeto FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

24
[Handwritten signature]

CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO, através do Sistema de Registro de Preço – SRP, arrematando os lotes: 02 e 11.

A notificante enviou e-mail com a ata de registro de preço para assinatura no dia 10 de Setembro de 2021.

A notificada até a presente data não enviou a ATA DE REGISTRO DE PREÇO assinada.

Objetivando o interesse público e a fim de evitar maiores danos, informamos a notificada que será concedido o prazo de dois dias úteis, para a entrega do documento solicitado, sob pena de ser instaurado procedimento administrativo de responsabilização da Empresa.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

[Handwritten signature]
Thiago Leal Menezes

Coordenador de Compras e Patrimônio/SMED

Mat.: 07-24128-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

25

EDITAL DE LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2021	Data de Abertura: 21/07/2021 às 14:30 no sítio www.licitacoes-e.com.br
--------------------------------------	---

Objeto
Elaboração de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, e de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento
Valor Total Estimado
RS 3.618.305,00 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinco reais)

Registro de Preços?	Vistoria?	Tipo	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	MENOR PREÇO	POR LOTE

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra/Demo?	Modo de Disputa
Somente para os lotes: 02,06,07,08,09,11,14,15	NÃO	ABERTO

Pedido de Esclarecimentos	Impugnações
Até o dia 16/07/2021 às 18h para o endereço compraslicitasmed@gmail.com	Até o dia 16/07/2021 às 18h para o endereço compraslicitasmed@gmail.com

Observações Gerais:
*Os valores ofertados de Propostas bem como de lances para disputa devem tomar como base o valor total do lote.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da PMVC pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > Cód. "881885". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e e também no endereço www.pmvc.ba.gov.br, opção Processo Licitatório

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br26
PREGÃO ELETRÔNICO – COMPRA**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

(Processo Administrativo nº 06499/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Vitória da Conquista, por meio do(a) Secretaria Municipal de Educação-SMED, sediado(a) na Rua Siqueira Campos, nº 1842, Vila Emurc, Bairro Candeias, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (*menor preço por lote*), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 20.191/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 15.499, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 1.727/2010 e Decretos Municipais n.º. 11.553/2004, 19.248/2019, 17.563/2017 e 19.859/2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Início de Acolhimento de propostas: 13/07/2021 a partir das 08h00min.

Recebimento das propostas 21/07/2021 até às 10h00min.

Abertura das propostas: 21/07/2021 às 10h00min.

Início da sessão de disputa de preços: 21/07/2021 às 14h30min.

Local: Portal Licitações-e – www.licitacoes-e.com.br

Pregoeiro Designado: Damares Moura Pereira de Brito, Decreto nº 18.499/2018

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a fornecimento de carteiras escolares, conjuntos infantis, conjunto de refeitório, conjunto de mesa e cadeira para professor, conjunto de mesa para cadeirante, estante de aço, armário de aço e arquivo de aço para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, os quais serão adquiridos com Fonte de Recursos: (01) – 25% Educação, (15) – FNDE e (19) – FUNDEB 40%, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens/lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED**

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7765

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 3 de 39



3.1. O credenciamento do interessado dependerá de registro prévio, e atualizado, perante o provedor do sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br, mantido pelo Banco do Brasil S.A.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive que:

4.3.1.1 tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

4.3.1.2 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a esfera de governo, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3.8. o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do art. 89, inciso I, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;

4.3.9. os Vereadores, nos termos do art. 89, inciso II, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;

4.3.10. os ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, nos termos do art. 89, inciso III, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90;

4.3.11. as pessoas ligadas a qualquer desses supracitados (4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10) por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emuro, Bairro Candéas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





4.3.12. os servidores e empregados públicos municipais, nos termos do art. 89, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal nº 528/90.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (*Declaração de segmentação de faturamento*);

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições e regras contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5 As declarações constantes nos Anexos IV e V deverão ser apresentadas em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, **juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação**, no prazo previsto do item 5.1 deste edital.

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

4.8 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Nas licitações por item, as propostas iniciais já registradas no sistema **NÃO** necessitam ser acompanhadas de documento próprio anexado no campo "Lista de Anexos da Proposta", em arquivo digital no formato pdf, desde que o campo Descrição/Observações seja preenchido, observando as disposições previstas no item 6.1 deste Edital.

5.1.2 Nas licitações divididas em Grupo ou Lotes, assim caracterizadas quando há a aglutinação de itens, os licitantes ficam **OBRIGADOS** a anexar Proposta de Preços em formato pdf, assinada e em papel timbrado da empresa, no campo "Lista de Anexos da Proposta", conforme modelo do Anexo VI.



Atenção Licitantes!

As Propostas de Preços, os documentos de Habilitação e os anexos exigidos em Edital, deverão ser apresentados ao mesmo tempo no sistema do *Licitações-e*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 5 de 59

Fls: 29



5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item/lote;

6.1.2. No campo *Descrição/Observações* deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, a marca, o fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, prazo de validade da proposta.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

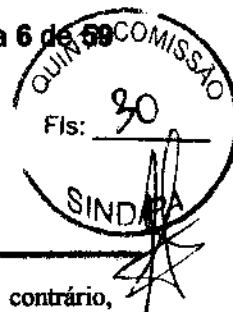




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 6 de 69



- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 300,00 (trezentos reais) para os lotes: 01 e 04, de R\$ 100,00 (cem reais) para os lotes: 03, 05, 10, 12 e 13, de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os lotes: 02, 08, 09, e 14 e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os lotes: 06, 07, 11 e 15**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

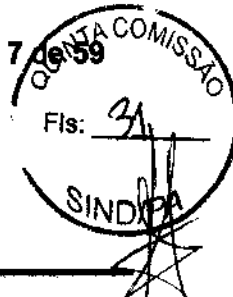




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 7



7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.28.1. no país;

7.28.2. por empresas brasileiras;

7.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas ou os lances empatados.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7785
compraslicitasmed@gmail.com





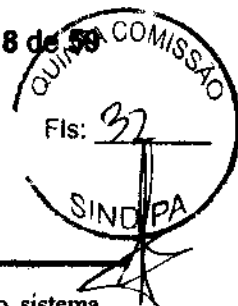
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 8 de 59



7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ao praticado no mercado (ou em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos), observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 29 do Decreto n.º 20.191/2020.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.2.1 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, quando previsto expressamente em Edital;

8.2.2 as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

8.2.3 conter valores simbólicos, irrisórios ou apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no art. 48, §1º, da Lei nº 8.666/93.

8.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candéias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 9 de 39



8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no caixa eletrônico de troca de mensagens (*chat*) a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), relativo aos CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Portal da Transparência CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, esse último no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.





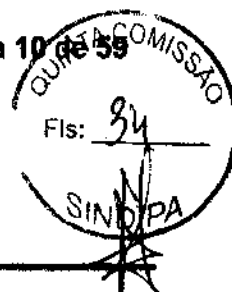
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 10 de 59



9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 1 dia útil, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.7.1 Na hipótese de omissão do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal ou da certidão negativa de concordata e falência, serão acatadas aquelas com prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua expedição.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor constando a última alteração consolidada, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

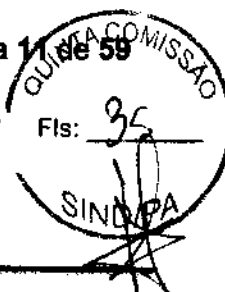
Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 11 de 59

Fls: 35



9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme

o

caso

(http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpi=);

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social (art. 195, §3º da Constituição Federal), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNCertidao.asp?tipo=1>);

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.





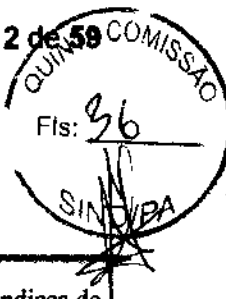
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 12 de 59



9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/grupo pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

9.11.1.1.2. dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

9.11.1.1.3. descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

9.11.1.1.4. dados do emissor do atestado: nome e contato;

9.11.1.1.5. local, data de emissão e assinatura do emissor.

9.11.1.2. O licitante deverá comprovar o fornecimento, de pelo menos, 10% do quantitativo total de cada grupo/item, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 13 de 59



trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente arrematante em um item/grupo, que estiver concorrendo em outro item/grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens/lotos que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item/lote, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

9.19.1.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item/lote anterior;

9.19.1.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens/grupos envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

9.19.1.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.



Licitantes, ATENÇÃO!

Os documentos exigidos em Edital deverão ser incluídos em **TODOS** os lotes que a empresa pretenda participar.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado arrematante deverá ser encaminhada no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:





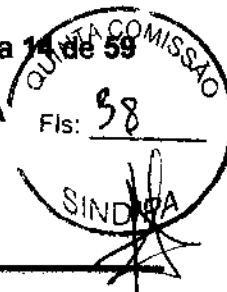
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 14 de 59



10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



ATENÇÃO Licitantes!

Não esqueçam de enviar a Proposta de Preço final e reformulada no prazo estipulado neste Edital ao Pregoeiro, por meio do sistema.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, ou na hipótese de o Pregoeiro declarar fracassado o certame, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor ou de declarado fracassado o certame.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail compraslicitasmed@gmail.com.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 15 de 59



ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail compraslicitasmed@gmail.com, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 11.1 autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora ou declarar o certame fracassado.



Licitante,

Se você se sentir prejudicado com a decisão do Pregoeiro, recorra!
O recurso é seu instrumento de defesa contra atos ilegais.
Mas lembre-se, a intenção de recorrer deverá ser MOTIVADA e apresentada pelo sistema no prazo estipulado pelo Edital, **sob pena de inadmissibilidade.**

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. Conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 16 de 59



15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (*e-mail*), para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

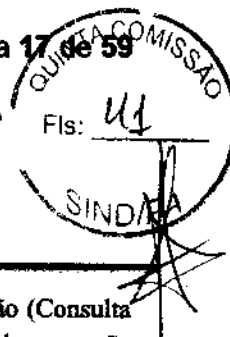
16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos, não cabendo questionamentos posteriores quantos as regras editalícias;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou no termo de referência.





16.5. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao Tribunal de Contas da União (Consulta Consolidada), por meio do link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como será precedida de consulta ao CAFIMP.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAD, nos termos do Decreto nº 14.872 de 28 de dezembro de 2012, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAD, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3. apresentar documentação falsa;
- 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6. não manter a proposta;
- 21.1.7. cometer fraude fiscal;
- 21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 18 de 59



21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto nº 18.484, de 13 de março de 2018.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 19 de 59



21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, CEIS E CNEP, nos termos do decreto municipal nº 18.484, de 13 de março de 2018.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta negociada do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Licitantes,

Há algo de errado com o Edital? Você notou algum erro que prejudique esta licitação? Por favor, não deixe de solicitar esclarecimentos ou apresentar sua impugnação motivadamente ao Pregoeiro.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compraslicitasmed@gmail.com, ou por petição protocolada junto à Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Siqueira Campos, 1842, Candeias, Vitória da Conquista-BA, em atenção ao pregoeiro responsável.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

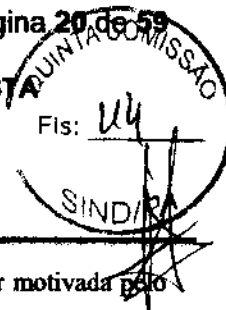




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 20 de 59



23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Siqueira Campos, 1842, Candeias, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

24.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, quando for o caso.

24.12.4. ANEXO IV – Declarações

24.12.5. ANEXO V – Declaração de ME e EPP.

24.12.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Enuro, Bairro Candeias
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia
Fone: (77) 3429-7785
compraslicitasmed@gmail.com



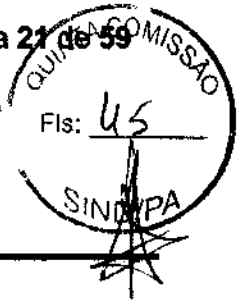


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br



Vitória da Conquista, 05 de julho de 2021.

Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação





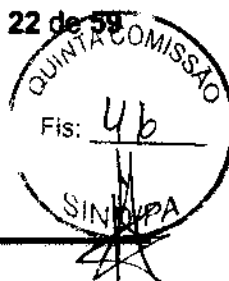
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 22 de 59



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06499/2020**

1. **ORGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Educação de Vitória da Conquista - BA.
2. **DO OBJETO:** Realização de licitação, através do sistema de Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se na hipótese do art.3º, inciso II do Decreto Municipal Nº 15.499/13, obedecendo às disposições da Lei Nacional nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei 10.520/02, da Lei Municipal 1.727/10, dos Decretos Municipais nº 11.553/04 e 15.499/13 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, visando à contratação de pessoa jurídica especializada no **FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO** para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.
 - 2.1. Aquisição de **CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO**, para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
 - 2.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).
 - 2.2. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Cadeira Universitária modelo poltrona para destro e canhoto - com porta-livros e peso suportado de até 120kg. Prancheta fixa confeccionada em mdf na cor Branca medindo no mínimo 210x500 mm revestida em laminado melamínico ou fórmica. Cadeira: assento e encosto confeccionados em madeira compensada com espessura mínima de 12 mm em formato anatômico, com espuma injetada mínima de 35 mm de espessura e densidade 45/50 Kg/m³ (+/- 5%) no encosto e espuma injetada mínima de 35 mm de espessura e densidade 45/50 Kg/m³ (+/- 5%) no assento. Revestimento: assento e encosto modelo executivo Tecido 100% poliéster na cor azul. Estrutura modelo 04 patas(pés) em aço tubular 7/8, pés com sapatas plásticas. Pintura da estrutura: em	Und.	700	7.000	R\$ 318,75	R\$ 2.231.250,00

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com



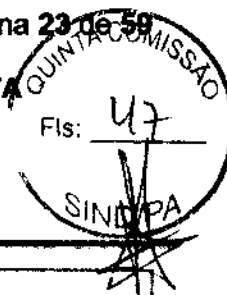
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 23 de 59



	pintura eletrostática epóxi pó na cor preta. Dimensão da cadeira: encosto medindo no mínimo 360 X 290 mm e assento medindo no mínimo 410 X 390 mm. Com prazo de garantia de no mínimo 12 meses, fabricado de atendendo a norma técnica NBR da ABNT VIGENTE Medidas aceitáveis proporcionalmente em cm.					
	VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 2.231.250,00

LOTE 02

02	CJP-01 (modelo FDE/ FNDE) Conjunto para professor MESA Tampo em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) de 0,6mm. Aplicação de porcas garra com rosca métrica M6 e comprimento 10 mm. Dimensões acabadas 1200mm (largura) x 650mm (profundidade) x 19,4mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. Pannel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento frost, na cor CINZA. Dimensões acabadas de 1117mm (largura) x 250mm (altura) x 18mm (espessura) admitindo-se tolerâncias de +2mm para largura e altura e +/- 0,6mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo termoplástica extrudada, confeccionada em PVC (cloreto de polivinila); PP (polipropileno) ou PE (polietileno), com "primer" na face de colagem, acabamento de superfície texturizado, na cor CINZA, colada com adesivo "Hot Melting". Resistência ao arrancamento mínima de 70N. Dimensões nominais de 22mm (largura) x 3mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Centralizar ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário. O ponto de encontro da fita de bordo não deve apresentar espaços ou deslocamentos que facilitem seu arrancamento. Estrutura composta de: - Montantes verticais confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa longitudinal confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção semioblonga de 25mm x 60mm, em chapa 16 (1,5mm); - Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 - (1,5mm); - Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular,	Conj.	20	200	R\$ 342,60	R\$ 68.520,00
----	---	-------	----	-----	---------------	------------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3428-7785

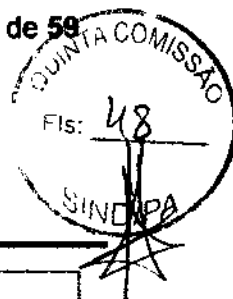
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm). Fixação do tampo à estrutura através de: - 06 porcas garra rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm); - 06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. Fixação do painel à estrutura através de parafusos autoatarraxantes 3/16" x 5/8", zincados. Aletas de fixação do painel confeccionadas em chapa de aço carbono em chapa 14 (1,9mm), estampadas conforme projeto. Fixação das sapatas (frontal e posterior) aos pés através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor CINZA, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, a identificação "modelo FDE-FNDE", nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. O grau de enferrujamento deve ser de F0 e o grau de empolamento deve ser de d0/t0. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA. CADEIRA Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetados, na cor CINZA. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, a identificação "modelo FDE-FNDE" Alternativamente o assento e o encosto poderão ser fabricados em compensado anatômico moldado a quente, contendo no mínimo sete lâminas internas, com espessura máxima de 1,5mm cada, oriundas de reflorestamento ou de procedência legal, isentas de rachaduras, e deterioração por fungos ou insetos. Dimensões e design conforme projeto. Quando fabricado em compensado, o assento deve receber revestimento na face superior de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Revestimento da face inferior em lâmina de madeira faqueada de 0,7mm, da espécie Eucalyptus grandis, com acabamento em selador, seguido de verniz poliuretano, inclusive nos bordos. Espessura acabada do assento mínima de 9,7mm e máxima de 12mm. O assento em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, na face inferior, datador de lotes indicando mês e ano de fabricação, a identificação "modelo FDE-FNDE", Quando fabricado em compensado, o encosto deve receber revestimento nas duas faces de laminado melamínico de alta pressão, 0,6 a 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, na cor CINZA. Bordos com acabamento em selador seguido de verniz poliuretano. Espessura acabada do encosto mínima de 9,6mm e máxima de					
--	--	--	--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

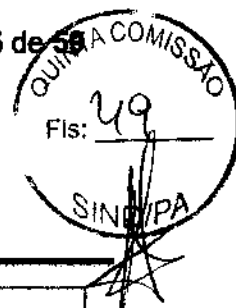
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 25 de 58



	12,1mm. O encosto em compensado moldado deve trazer gravado de forma indelével, por meio de carimbo ou gravação a fogo sob a camada de verniz, no topo inferior, o nome do fabricante do componente. Obs. 3: O nome do fabricante do componente deve ser obrigatoriamente grafado por extenso, acompanhado ou não de sua própria logomarca. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 20,7mm, em chapa 14 (1,9mm). Fixação do assento e encosto injetados à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Fixação do assento em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 19mm. Fixação do encosto em compensado moldado à estrutura através de rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 22mm. Ponteiros e sapatas, em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor CINZA, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor. Dimensões, design e acabamento conforme projeto. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação "modelo FDE-FNDE", e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. O grau de enferrujamento deve ser de F0 e o grau de empolamento deve ser de d0/t0. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA. Medidas aceitáveis proporcionalmente em cm.				
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 68.520,00

LOTE 03

03	(modelo FDE/ FNDE) Conjunto Trapézio Mesas individuais para crianças de 5 e 6 anos (Pré escola) Serão fornecidas mesas confeccionadas em tubo industrial de 1 1/4", com soldagem eletrônica MIG, pintura eletrostática com tratamento anti-ferruginoso na cor branca. Tampo em MDF revestido em laminado melamínico de várias cores (amarelo, azul e vermelho), encabeçado com fitas de bordo de poliestireno de 1,5mm de espessura na cor preta colado com adesivo "Hot Melting" Medidas: Altura da mesa: 60 cm Tampo da mesa trapezoidal para 01 lugar: base maior - 60cm x base menor - 40 cm x largura - 40cm Cadeiras para crianças de 5 e 6 anos (Pré escola) O assento e encosto das cadeiras serão revestidos de laminado melamínico de várias cores (amarelo, azul e vermelho) e fixados através de rebites POP. A estrutura será em tubo de 3/4" com soldagem eletrônica, pintura eletrostática na cor branca. As cadeiras possuem sapatas em polipropileno copolímero, injetados, na mesma cor e tonalidade da tinta de	Conj.	400	R\$ 464,50	R\$ 185.800,00
----	---	-------	-----	------------	----------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurê, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

acabamento, fixadas à estrutura através de encaixe. "Parafusos de fixação do tampo, auto-atarrachantes de 3/16" x 3/4", zincados. Medidas: Altura do assento da cadeira ao chão: 37,5cm Altura total: 67,5cm Assento da cadeira: 29 cm x 27 cm Encosto da cadeira: 29 cm x 17 cm Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar junta e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.	40			
VALOR TOTAL DO LOTE 03				R\$ 185.800,00

LOTE 04

(modelo FDE/ FNDE) Conjunto refeitório tamanho 3 – M2B-03 1 mesa + 2 bancos por conjunto, Tampo e assentos em madeira aglomerada (MDP), com espessura de 25 mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8 mm de espessura, acabamento frost, na cor BRANCA. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, acabamento frost, na cor BRANCA. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4" x 13 mm de comprimento, conforme projeto e detalhamento. Dimensões acabadas: - Tampo: 1500 mm (largura) x 600 mm (comprimento) x 25,8 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura; - Assento: 1350 mm (largura) x 300 mm (comprimento) x 25,8 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2 mm para largura e comprimento e +/- 1 mm para espessura. Topos encabeçados com fita de bordo em PVC (cloreto de polivinila) com "primer", acabamento texturizado, na cor AMARELA (ver referências), coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais de 29 mm (largura) x 3 mm (espessura), com tolerância de até 2,5 mm para espessura. Estrutura da mesa e dos bancos compostas de: Pés confeccionados em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, Ø = 38 mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5 mm); Travessa longitudinal em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção quadrada de 40 mm x 40 mm, em chapa 16 (1,5 mm); Travessas transversais em tubo de aço carbono, laminado a frio, com costura, secção retangular de	Conj.	20	200	R\$ 1.596,88	R\$ 319.376,00
--	-------	----	-----	-----------------	-------------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45026-548 – Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 27 de 59



	20 mm x 50 mm, em chapa 16 (1,5 mm). Suportes estruturais e de fixação do tampo/ assento confeccionados em chapa de aço carbono, espessura de 3 mm, estampados conforme o projeto. Aletas de fixação do tampo confeccionadas em chapa de aço carbono, em chapa 14 (1,9 mm), estampadas conforme o projeto. Fixação do tampo/ assento às estruturas através de: - Parafusos 1/4" x 2 1/2", cabeça chata, bicromatizados; - Parafusos 1/4" x 2", cabeça chata, bicromatizados; - Parafusos para aglomerado, de 4,5 mm x 22 mm, cabeça panela, fenda Phillips, bicromatizados. Ponteiros e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor AMARELA, fixadas à estrutura através de encaixe. Dimensões de design conforme projeto. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser grafado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero; datador de lotes indicando mês e ano; a identificação "modelo FDE FNDE" (conforme indicado no projeto) e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Deverá ainda ser grafada a espessura da chapa e o diâmetro correspondente ao tubo para o qual a peça é adequada. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas. Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA.					
VALOR TOTAL DO LOTE 04						RS 319.376,00

LOTE 05

05	(modelo FDE/ FNDE) CONJUNTO PARA REFEITÓRIO: Mesas retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15mm com re-engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor salmon, acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 1/2" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe. Bancos Serão fornecidos bancos retangulares monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.40, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1,2. O tampo será confeccionado em MDF de 15 mm com re-engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em	Conj.	100	RS 1.349,49	RS 134.949,00
		10			

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45026-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com



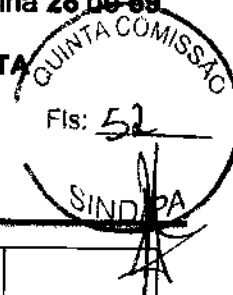
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 28 de 59



laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor Ibiza, acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 ½" x 3/16" A estrutura em aço receberá pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiras de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe. RECOMENDAÇÕES: Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. As peças plásticas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção, ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "Hot Melt", devendo receber acabamento frezado após colagem, configurando arredondamento dos bordos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.					
VALOR TOTAL DO LOTE 05					R\$ 134.949,00

LOTE 06

(modelo FDE/ FNDE) Mesa para pessoa em cadeira de rodas (MA-02), com tampo em MDP, revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior com chapa de balanceamento, montado sobre estrutura tubular de aço. Estrutura metálica da mesa: MESA: montantes verticais, pés e travessas confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura; PINTURA: em tinta em pó híbrida Epóxi / Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima 40 micrometros, na cor CINZA; tratamento antiferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 300 horas; SOLDAS: com superfície lisa e homogênea, sem pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias; todos os encontros de tubos devem receber solda em todo o perímetro da união; sem respingos, irregularidades de solda, e rebarbas; juntas soldadas esmerilhadas e cantos agudos arredondados. Fita de bordo (tampo da mesa): na cor AZUL, com 22mm de largura e 3mm +/- 0,5mm de espessura; colada com adesivo	Und.	05	50	R\$ 962,50	R\$ 48.125,00
--	------	----	----	-----------------------------	--------------------------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMEDRua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candelas
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 29 de 59



	"HotMelting"; resistência ao arrancamento mínima de 70N; ponto de início e término de aplicação da fita de bordo no ponto central e do lado oposto à borda de contato com o usuário; ponto de encontro da fita de bordo sem espaços ou descolamentos que facilitem seu arrancamento. Ponteiras e sapatas da mesa: em polipropileno copolímero virgem, isento de cargas minerais, injetadas na cor AZUL; fixadas à estrutura através de encaixe e pino expensor;					
VALOR TOTAL DO LOTE 06						R\$ 48.125,00

LOTE 07

07	(modelo FDE/ FNDE) Conjuntos de uso múltiplo M2C-03; compostos de: - 1 (uma) mesa com tampo em madeira aglomerada revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – Bp. Estrutura tubular de aço. - 2 (duas) cadeiras empilháveis, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado. Estrutura tubular de aço.	Conj.	05	50	R\$ 960,38	R\$ 48.019,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07						R\$ 48.019,00

LOTE 08

08	(modelo FDE/ FNDE) Conjuntos de uso múltiplo M2C-04; compostos de: - 1 (uma) mesa com tampo em madeira aglomerada revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – Bp. Estrutura tubular de aço. - 2 (duas) cadeiras empilháveis, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado. Estrutura tubular de aço.	Conj.	05	50	R\$ 1.266,67	R\$ 63.333,50
VALOR TOTAL DO LOTE 08						R\$ 63.333,50

LOTE 09

09	(modelo FDE/ FNDE) Conjuntos de uso múltiplo M2C-06; compostos de: - 1 (uma) mesa com tampo em madeira aglomerada revestido na face superior de laminado melamínico de alta pressão e na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão – Bp. Estrutura tubular de aço. - 2 (duas) cadeiras empilháveis, com assento e encosto em polipropileno injetado ou em compensado anatômico moldado. Estrutura tubular de aço.	Conj.	05	50	R\$ 1.266,67	R\$ 63.333,50
VALOR TOTAL DO LOTE 09						R\$ 63.333,50

LOTE 10**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED**

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emur, Bairro Candéas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 30 de 59



10	(modelo FDE/ FNDE) Armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos por meio de divisórias com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Largura: 900 mm +/- 10 mm; Profundidade: 400 mm +/- 10 mm; Altura: 1980 mm +/- 10 mm; Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrometros /máximo 100 micrometros. CARACTERÍSTICAS Corpo, divisórias e portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 22 (0,75 mm). Prateleiras e reforço das portas em chapa de aço laminado a frio - chapa 20 (0,90 mm). Base em chapa de aço laminado a frio - chapa 18 (1,25 mm). Barras de travamento das portas Ø = 1/4" (mínimo) Dobradiças internas não visíveis na parte exterior do móvel em chapa de aço laminado a frio - chapa 14 (1,9 mm) com no mínimo 75 mm de altura - três unidades por porta. Maçaneta e canopla inteiramente metálicas, com travamento sistema cremona. Fechadura de tambor cilíndrico embutida na maçaneta com no mínimo de 4 pinos. Chaves em duplicata presas às maçanetas correspondentes. Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado. Pintura em tinta em pó híbrida epóxi/ poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. GARANTIA Mínima de três anos a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e oxidação.	Und.	10	100	R\$ 991,75	R\$ 99.175,00
VALOR TOTAL DO LOTE 10						R\$ 99.175,00

LOTE 11

11	(modelo FDE/ FNDE) ARQUIVOS DE AÇO Serão fornecidos arquivos deslizantes em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões do porta-etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 35kg por gaveta RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda,	Und.	10	100	R\$ 507,94	R\$ 50.794,00
----	---	------	----	-----	---------------	------------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

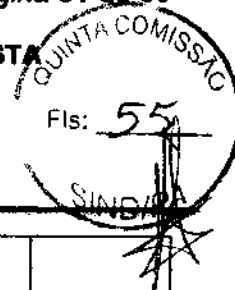
compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

	configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais. Alt.: 1050 / Larg.: 470 / Prof.: 710 mm					
VALOR TOTAL DO LOTE 11						R\$ 50.794,00

LOTE 12

12	(modelo FDE/ FNDE) ARMÁRIOS ROUPEIRO 12 portas Serão fornecidos roupeiros em aço na cor cristal, confeccionados em chapa de aço "22" (0,75mm). Os roupeiros em aço serão constituídos por 12 portas; As portas devem possuir venezianas para arejamento e possuir portacadeado; Não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento dos roupeiros; Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial na cor platina com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Possuir dobradiças internas para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras Ø3/8". Dimensões: Altura: 1945 mm Largura: 1230 mm Profundidade: 400 mm RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.	Und.	10	100	R\$ 1.087,60	R\$ 108.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE 12						R\$ 108.760,00

LOTE 13

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

13	(modelo FDE/ FNDE) ARMÁRIOS ROUPEIRO 16 portas Serão fornecidos roupeiros em aço na cor cristal, confeccionados em chapa de aço "22" (0,75mm). Os roupeiros em aço serão constituídos por 16 portas; As portas devem possuir venezianas para arejamento e possuir porta-cadeado; Não serão aceitas ondulações, ressaltos, rebarbas ou imperfeições no acabamento dos roupeiros; Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial na cor platina com secagem em estufa; Após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Possuir dobradiças internas para evitar arrombamentos com abertura de 135°, pés removíveis com sapatas plásticas niveladoras Ø3/8". Dimensões: Altura: 1945 mm Largura: 1230 mm Profundidade: 400 mm RECOMENDAÇÕES: Para fabricação é indispensável seguir projeto executivo, detalhamentos e especificações técnicas. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento antiferruginoso. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Todas as unidades deverão receber o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Serão rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderão ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.	Und.	10	50	R\$ 1.782,00	R\$ 89.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE 13						R\$ 89.100,00

LOTE 14

14	MESA EM "L" PARA ESTAÇÃO DE TRABALHO MEDIDAS: L=1400mm x L=1200mm x P=600mm x A=740mm Tampo confeccionado em madeira MDF com 25mm de espessura com acabamento nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP); A parte central interna deverá ter angulação 45° em relação às partes laterais, ser reta, com comprimento suficiente para que possa ser adaptado o suporte para o teclado em sua parte inferior; Deverá ser confeccionado com suporte retrátil com corredeiras metálicas, nas medidas de 72 cm x 31 cm com laterais de 10 cm de altura, em laminado melamínico, fixado na parte central do tampo, e deverá deslizar suavemente; Bordas recebem acabamento em fita PVC de 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt em todo seu perímetro; As mesas deverão constituir peças sólidas e resistentes, sem folgas nos detalhes e não deverão apresentar, em qualquer das suas partes, empenamentos e deformações;	Und.	50	R\$ 1.351,50	R\$ 67.575,00
----	--	------	----	-----------------	------------------

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candéas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 33 de 50



14	Painéis frontais deverão ter recuo mínimo de 15cm em relação à frente da mesa e ser fixados à estrutura por meio de parafusos; O painel deve ser fixado entre os pés de estrutura por meio de parafusos de fixação; Estrutura Interna: Laterais: a sustentação do tampo deve ser em chapa de aço #16 (1,50mm) de espessura mínima, estrutura vertical elaborada em perfis de seção quadrada de dimensões de 40x40mm, formando 02 colunas paralelas em forma de pórtico, distanciadas entre si em 120mm, com calha de passagem de fiação e furos para instalação de tomadas (energia, lógica e telefônica), fechamentos em tampas, em aço #22 (0,75mm), que devem ser fixas na parte interna e removíveis na parte externa; Pés: O travamento inferior (pés) deve ser em chapa de aço #14 (1,90mm) de espessura, estampada no formato de arco oblongo com as extremidades arredondadas na mesma chapa, por sistema de encaixe, por meio de parafusos de aço M8X40mm e buchas metálicas, com base em sapatas niveladoras de 50mm diâmetro de polipropileno, reguláveis, entre 15mm e 50mm de altura do plano horizontal; Estrutura frontal superior: em chapa de aço #16 (1,50mm) de espessura, duas calhas horizontais, com furos para passagem de fiação sob o tampo, permitindo o acesso a todo cabeamento de energia, lógico e telefônico, na forma de tubos com dimensões de 20x40mm; Estrutura frontal inferior: em chapa de aço #16, de espessura, de 30x50mm, com travamento ao pórtico por meio de parafusos de aço e buchas metálicas; Calha: para a passagem de fiação, produzida em chapa de aço com 12mm de espessura e fixada na chapa de aço de união dos tubos retangulares da estrutura, através de parafusos de aço M6x12mm e porcas sextavada. Dotada de berço para tomadas lógicas, elétrica e voz; Componentes metálicos: todos com tratamento antiferrugem, por banho de desengraxamento, decapagem e fosfatização, e acabamento em pintura eletrostática epóxi-pó com acabamento texturizado na mesma cor padrão do tampo; Componentes metálicos: todos pintados na mesma cor do tampo; Acabamentos: todos, de ponteiros plásticos, nas suas extremidades, na mesma cor do tampo, ficando a parte externa totalmente lisa, sem aparência dos componentes aplicados. Cor de acabamento a mesma utilizada para o tampo. Posição de direita e esquerda de acordo com a necessidade da unidade. EMBALAGEM O produto deve ser entregue montado. A embalagem deve proteger todo o produto durante o transporte contra choques, amassamentos e atrito com outras peças. Não devem ser utilizados adesivos diretamente em contato com a superfície do produto. Não embalar partes do produto antes da montagem. A embalagem deve ser facilmente removível, sem que permaneçam quaisquer resíduos no produto. Os volumes de peças e componentes devem estar identificados e quantificados de modo a ser possível a separação e conferência de lotes de móveis sem a abertura das embalagens. GARANTIA Um ano contra defeitos de fabricação incluindo: oxidação ou afrouxamento de ligações; Poderão ser solicitados documentos que comprovem as características dos materiais utilizados.	05				
----	--	----	--	--	--	--

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candéias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

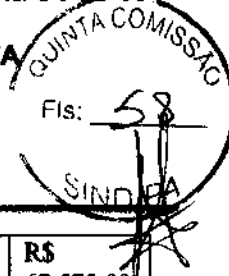
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 34 de 59



VALOR TOTAL DO LOTE 14	R\$ 67.575,00
------------------------	------------------

LOTE 15

15	ESTANTE DE AÇO REFORÇADA Estante de aço, com pelo menos 6 bandejas, reforçada, EDX 420, chapa 24, semi industrial reforçada produzida em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático, prateleiras com 3ª dobra e reforço de Ômega de fundo. Dimensões aproximadas de 1,98m (altura), 0,50m (prateleiras) e 0,92m (largura). 06 prateleiras em chapa de aço #24/0,45mm, colunas em chapa #18, com furação padrão. Sustentação de 40hg por plano. Altura de prateleiras regulável, com reforço ômega e diagonal. Pintura epóxi em pó na cor cinza. Medidas: 1,98 X 0,92 X 0,40 cm.	Und.	10	100	R\$ 401,95	R\$ 40.195,00
VALOR TOTAL DO LOTE 15						R\$ 40.195,00
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$ 3.862.745,00

3. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação em questão se faz imprescindível em razão de que os produtos a serem licitados atendem as necessidades de suprimento de carteiras escolares, conjuntos infantis, conjuntos de refeitório, conjuntos de mesa e cadeira para professor, mesa para cadeirante, estante de aço, armário de aço e arquivo de aço para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

3.2 **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO:** Justifica-se ainda que o quantitativo está embasado no levantamento realizado o qual a rede conta hoje com 1777 turmas em 160 unidades escolares, atendendo atualmente a aproximadamente 46.152 alunos e 3.764 servidores e a Coordenação Pedagógica projeta a abertura de 15 novas turmas entre os anos de 2021 e 2022. Levando em consideração ainda que a última aquisição de carteiras foi realizada em maio de 2017. Os itens serão utilizados para atender às necessidades de reposição de mobiliário das Unidades de Ensino, faz necessária a aquisição de Mobiliário para composição de salas de aula, no intuito de suprir a crescente demanda nas Unidades da Rede Municipal, para o bom andamento e funcionamento das Unidades de Ensino, proporcionando conforto aos alunos e professores, melhor eficiência no ensino-aprendizagem dos alunos e qualidade de trabalho para os profissionais da Educação. Diante do exposto, há importância e necessidade desta secretaria em contratar os itens; Por se tratar de modalidade de registro de preços, o qual não torna em obrigação contratar o saldo total, foi acrescido um percentual de 10% no quantitativo, para resguardar o serviço caso a demanda do ano vindouro aumente, demonstrando desta forma que a quantidade solicitada será satisfatória a atender as demandas para o ano de 2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

4.1. Os bens indicados no item 2 caracterizam-se como bens comuns, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 4º, §1º do decreto municipal 20.191/2020.

5. DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA.

5.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço/ fornecimento similar ao objeto do presente Termo de Referência.

5.1.1 Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 35 de 59



d) dados do emissor do atestado: nome e contato;

e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

5.1.2. O licitante deverá comprovar o fornecimento, de pelo menos, 10% do quantitativo total de cada grupo/ítem, admitindo-se, para tanto, o somatório de atestados.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados do(a) emissão da ordem de compras, em remessa parcelada, conforme necessidade do setor requisitante, no seguinte endereço Rua Formosa, nº 195, Bairro Jurema, Vitória da Conquista - Bahia, CEP: 45023-290, almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DOCUMENTOS ADICIONAIS COM VISTAS A GARANTIR A SEGURANÇA DA CONTRATAÇÃO, EXIGÊNCIA EXCLUSIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS.

7.1. Declaração do Fabricante ou Revendedor com firma reconhecida, responsabilizando-se pelas garantias dos equipamentos, pelo período mínimo de 01 (um) ano. A presente declaração deverá fazer referência ao presente Edital. Se o Fabricante for representado por outra empresa, deverá assumir total responsabilidade pelo representante.

7.2. Catálogo ou documento similar com descrição detalhada do(s) equipamento(s), em língua portuguesa ou traduzido por tradutor juramentado.

7.3. Apenas a empresa arrematante, conforme o caso, deverá apresentar juntamente com a amostra do produto, as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) compatíveis, conforme descrições presentes nos lotes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Instalar os produtos fornecidos, as suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fornecimento;
- 9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 9.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no município de Vitória da Conquista, se for o caso;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.1.9. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos neste Termo de Referência.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a PRÉVIA anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados mediante Portaria, pelo Secretário ordenador da despesa.

12.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 37 de 69

Fis: 65

SINDIPA

- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio do SICAD ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis.
- 13.3.1.1. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 13.3.1.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAD para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 14.872/2012.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAD, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis improrrogáveis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAD para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, fazendo-se necessária a convocação do fornecedor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAD.
- 13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAD, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$





EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{(6/100)I}{365} = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

365

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Cancelamento da Ata de Registro de Preço.

16.2.2. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.3. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





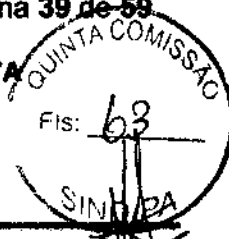
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 39 de 59



- 16.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAD pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.6, 16.2.7 e 16.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAD.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação será de **R\$ 3.618.305,00** (três milhões, seiscentos e dezoito mil, trezentos e cinco reais).

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. Na licitação para registro de preços, não há necessidade de indicação da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 7º, §2º, do Decreto nº 15.499/2013. No entanto, segue prioritariamente as Fontes de Recursos necessárias:

Fontes de Recursos:

01 – Receita de Impostos e Transferências de impostos – Educação 25%;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 – Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





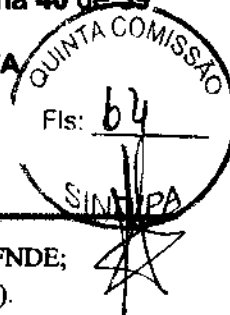
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 40 de 59



15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

19 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%).

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

19.1 O critério de julgamento será do tipo menor preço.

20. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, uma vez que o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Registro de Preços e, o Decreto Municipal nº 15.499/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Vitória da Conquista, preveem que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, desde que devidamente justificada a vantagem.

Katiúscia Santos Sampaio

(Coordenação de Administração Escolar/24320-9)

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável pela elaboração

APROVAÇÃO

Nos termos do art. 19, II do decreto municipal nº 20.191/2020, fica o presente Termo de Referência aprovado, devendo seguir às fases posteriores.

EDGARD LARRY ANDRADE SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Vitória da Conquista - BA, _____ de _____ de _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 41 de 59



ANEXO I - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO	
Processo n°:	
Contrato n°:	
Contratada:	
Contratante:	
Vigência:	
Objeto:	
Data da Entrega:	
Data do Aceite:	
Valor do Contrato ou Nota de Empenho:	
Nota Fiscal n°:	

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3428-7785

compraslicitasmed@gmail.com





DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

☐ RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Nos termos do item XX da Cláusula XXX do Contrato em epígrafe, atesto o recebimento provisório do objeto nos termos indicados abaixo. Condições de recebimento:

Condições de recebimento:

Obrigação foi cumprida

- ☐ no prazo;
☐ fora do prazo (data ____/____/____) integralmente parcialmente, tendo em vista o seguinte:

--

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia ____/____/____.

☐ RECEBIMENTO DEFINITIVO

☐ Pelo presente, em face do encerramento da execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitimos o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória parcial das obrigações do contratado, com exceção das ressalvas abaixo indicadas (SE HOUVER).

OBSERVAÇÕES:

☐ Pelo presente, em caráter definitivo, a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o contrato em epígrafe, emitindo o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93), bem como autorizamos a restituição de todas as garantias e/ou cauções prestadas.

Assinatura do Fiscal Contrato e Matrícula	
--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 43 de 59



ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX

Processo nº XX

Pregão Eletrônico nº: XX

Órgão Gerenciador: XX

Órgão(s) participante(s): INDICAR OS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, CASO EXISTAM.

O Município de Vitória da Conquista, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato representado pela Prefeito, o Senhor Prefeito Municipal, NOME COMPLETO, brasileiro, estado civil, XXXXX, residente e domiciliado _____, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, no uso da atribuição que lhe confere XXXX, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX, em XX/XX/XX, processo administrativo nº XXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nos Decretos Municipais nº 20.191, de 2020 e 15.499, de 2013. Ademais, as especificações técnicas constantes do Processo nº XXXXXX e no EDITAL nº XX/XX, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a [DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME EDITAL], de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LO TE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC AÇÃO	MARC A	U.F	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candéas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





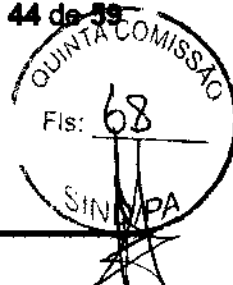
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 44 de 59



2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA:		
CNPJ:	RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:		
CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE:		
ENDEREÇO ELETRÔNICO:		
REPRESENTANTE:		
RG Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF:	CPF Nº

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (*Cadastro de Reserva*), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 15.499/2013 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 15.499, de 2013.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br


6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 15.499/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional

7. DA VALIDADE DA ATA.

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de, ____/____/____ tendo validade até ____/____/____, não podendo ser prorrogada.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS.

8.1. As condições gerais do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os — prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o - quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Nos termos da Lei Municipal nº 1.851, de 2012, a presente ata de registro de preços deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, estando disponível para consulta no sítio eletrônico: <http://dom.pmvc.ba.gov.br/>.

9.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10. DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA NOME COMPLETO Prefeito Municipal	EMPRESA BENEFICIÁRIA XXXXXXXX Representante Legal CPF N.º: XXXX Inst. de outorga de poderes: Contrato Social ou Procuração
---	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 46 de 59



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 14.239.578/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do fundo próprio, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 06.071.702/0001-42, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Educação o Sr. _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____, residente a _____, Bairro _____, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto de nº _____ de _____ de _____ de _____, e _____, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____ SSP/UF, inscrito no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ UF, celebram entre si **CONTRATO PARA FORNECIMENTO CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO PARA OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme Pregão Eletrônico nº _____ do tipo menor preço global por lote e Ata de Registro de Preços nº _____, processo nº 10654/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 11.553/2004 e nº 15.499/2013 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 17 de 59



PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO a serem destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações abaixo:

LOTE N° _____ (descrição)					
Item n°	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total do Lote (R\$)					

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da emissão da Ordem de Compra, em remessa parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Educação – SMED.

Os fornecimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, no seguinte endereço: Rua Formosa, nº 240, Bairro Ipanema, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.055-275, Almoxarifado da Secretaria de Educação ou em outro endereço a ser fornecido à época da contratação.

2.1. Os bens contratados deverão apresentar todas as condições dispostas no Anexo - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato;

2.2. O objeto deve ser entregue acompanhado da (o):

2.2.1. respectiva nota fiscal, que deve constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia e validade;

2.2.2. manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no município de Vitória da Conquista;

2.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emur, Bairro Candelas

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7765

compraslicitasmed@gmail.com





2.3.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada;

2.4. O recebimento definitivo dos bens acontecerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.6. Os produtos fornecidos devem ser instalados, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fornecimento;

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Pela entrega dos bens, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ _____, por meio de depósito/transferência bancária na conta nº _____ - Agência _____, do Banco _____ em nome da CONTRATADA, estando inclusos neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, mão-de-obra, descargas, fretes etc.

3.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega dos bens com a respectiva Nota Fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Compra e somente após a assinatura do contrato;

3.3. O preço pactuado neste instrumento será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas;

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade;

3.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

3.4.2. Para a revisão dos preços deve ficar demonstrado algum fato ou motivo excepcional, imprevisível ou superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 49 de 69



3.4.3. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4.2", inclusive planilha de composição de custos, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;

Cláusula Quarta – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____, proporcionalmente à vigência dos créditos orçamentários, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.1. Não obstante o prazo do contrato, especificado nesta cláusula, a CONTRATADA fica vinculada ao CONTRATANTE, para efeito da garantia/validade dos materiais;

4.2. Da garantia dos bens:

4.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra defeitos de fabricação;

4.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

4.2.3. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo estipulado no Termo de Referência, contado a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

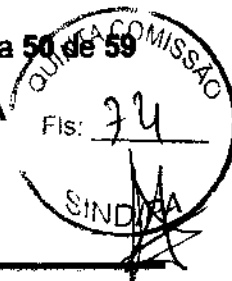
As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SMED, Atividade ____, Elemento ____, Sub-elemento __ e Fonte de Recurso __, conforme Nota de Empenho de nº ____.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de fonte de recursos consignados no orçamento programado para o exercício de ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.





Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste contrato e das normas técnicas vigentes;

7.1.1. Executar fielmente este Termo de Referência, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

7.1.2. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem as especificações do objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelo atendimento do objeto previsto no Edital e Termo de Referência, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e/ou a terceiros;

7.3. Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que porventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

7.5. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço contratado;

7.6. Deverão ser consideradas, juntamente com o que estipula o termo de referência, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e/ou Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias. O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações técnicas e com os documentos nelas referidos, as normas técnicas vigentes e as especificações de materiais descritos no termo de referência;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Dispor de materiais reservas em estoque, assegurando a substituição, reparação ou correção, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.9. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





- 7.10. Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista - SICAD;
- 7.11. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
- 7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 7.13. A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento sem ônus para esta;
- 7.14. Suspender ou interromper o fornecimento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.1. Compete ao Contratante verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.2.1. O pagamento da nota fiscal/fatura será suspenso sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 8.3. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato, após a sua assinatura;
- 8.4. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias para que esta execute o contrato nos termos acordados;
- 8.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





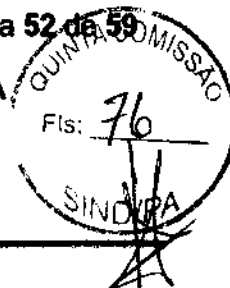
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 52 de 59



Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

- 9.1. Será designado representante, mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens conforme estabelece o Termo de Referência;
- 9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 7º, da Lei 10.520/2002, e artigo 87, da Lei 8.666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- II. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
- III. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- V. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no Art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

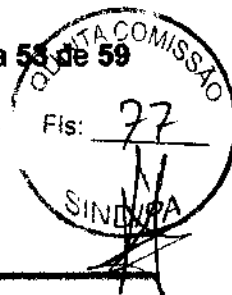
Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emuro, Bairro Candelas

CEP 45028-548 – Vitória da Conquista – Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com





10.1. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

10.3.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

10.3.2. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

10.4. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Vitória da Conquista/BA.

10.5. Caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e será descredenciado no SICAD, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

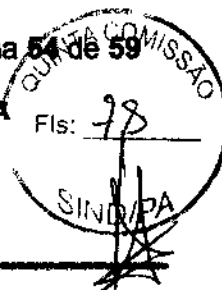
Cláusula Décima Primeira – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do processo licitatório, referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro





de Fornecedores do Município de Vitória da Conquista – SICAD, na forma do art. 1º, § 4º e art. 4º do Decreto Municipal n.º 14.872, de 28 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 78, da lei acima referida;

13.1.2. Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá ser observado o quanto disposto no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial no Anexo I (Termo de Referência), são complementares entre si.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/20____, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ____ de _____ de 20 ____.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 55 de 59



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 – Vila Emurc, Bairro Candelas
CEP 45028-548 - Vitória da Conquista – Bahia
Fone: (77) 3429-7785
compraslicitasmed@gmail.com

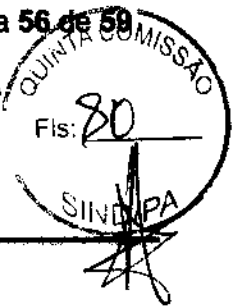




PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Educação-SMED
Coordenação de Compras e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br

Página 56 de 59



ANEXO IV - DECLARAÇÕES

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante],
DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº 000/202X, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- IV. que informará imediatamente a este órgão a existência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação quando da sua ocorrência, nos termos do §2º, artigo 32 da Lei n.º 8666/93.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME E EPP

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante],

DECLARA que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 11 do Decreto nº 6.204/2007.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa



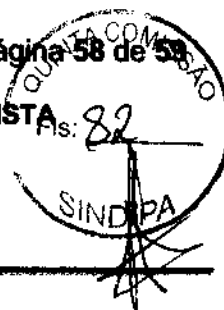
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Educação-SMED

Coordenação de Compras e Patrimônio

www.pmvc.ba.gov.br

Página 58 de 58

**ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 000/000

PROCESSO N. 000/000

OBJETO: [CONFORME O EDITAL]

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
DADOS BANCÁRIOS	

AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

LO TE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFIC AÇÃO	MARC A	U.F	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL

Declaramos que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

Na oportunidade, caso o objeto desta licitação nos seja adjudicado, indicamos como representante legal para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o(a) Sr.(a)

NOME COMPLETO	
FUNÇÃO	
CPF	
TELEFONE	
E-MAIL	

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021-SMED

Rua Siqueira Campos, 1842 - Vila Emurc, Bairro Candeias

CEP 45028-548 - Vitória da Conquista - Bahia

Fone: (77) 3429-7785

compraslicitasmed@gmail.com

Sao Jose do Rio

CONVENIO - 236

H.K. S. J. Rio Preto

N. I. O.
SINGULAR

SINGULAR

MATRIZ

FILIAL

JUCEP PROTOCOLO

0.554.003/07-0

QUINTA COMISSÃO
Fis: 84
SINDIPA

FIS:

~~SINDAPA~~

CONTRATO SOCIAL

L S AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento os abaixo
assinados:

portador da cédula de
identidade RG n°.
C.P.F. (MF) n°.
natural de
ascido aos 06 de

██████████, portadora da
cédula de ident. ██████████
A/SSP-SP e C.P. ██████████

Tem entre si justos e combinados a constituição de uma sociedade limitada, conforme cláusulas e condições seguintes:



PART ONE

Autenticação Digital Código: 143652716280173220408-3
Data: 27/10/2020 08:30:06
Valor Total de Aló: R\$ 4,58
Selo Digital Tipo Normal C: AKP13216-POB3:

Page: 377

Water Total do Alce: R\$ 4,50

840 Dental Type Normal C: AKP13214-PC03:



Confidentiality Agreement

Dr. Ferdinand Schützmann - 1905
Graf von Helldorf, Jolly-Pommes - 190
1911-1912 - info@www.schuetzmann.net

Callaghan, D. W., & G. A. G. (1990). *Journal of the American Academy of Child and Adolescent Psychiatry*, 29, 100-108.

Das Wasser des Baches ist von der Gemeinde (Gemeindeamt) zu entnehmen.

附录 1



277102227701841

SEP 21 2007

Este documento foi produzido em conformidade com a Lei Federal 8.255/1994 e Art. 6º Inc. III da Lei Estadual 8.771/2008, visando a preservação da memória e a transparência da administração pública.

19



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 4430227102227701841-5
Data: 27/09/2007 09:08:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,58
Selo: Digital Tipo Normal G: AKP13216-VV19:



Cartório
Av. ...
Bairro ...
CEP: ...



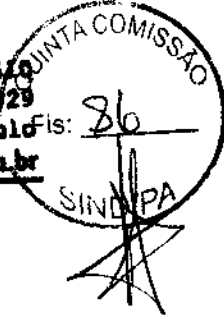
NEWCONT - Serviços Contábeis

Rua Lafaiete Spinola de Castro nº. 1805, Bairro Boa Vista, CEP 15025-510

Fone/Fax: (17) 3212-5029

São José do Rio Preto - Estado de São Paulo

E-mail: escritorio.newcont@terra.com.br



Cláusula Vigésima:

Facultam os Administradores o direito dentro de um consenso à disponibilizar os bens imóveis adquiridos em nome da empresa para eventuais transações imobiliárias, ou seja comprar e vender;

E, por estarem de perfeito acordo assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São José do Rio Preto - SP, 01 de Setembro

de 2007.

LUIZ SÉRGIO DA SILVA

MARIA APARECIDA TENNY SECHIN

TESTEMUNHAS:

Jesua Nóbres de Oliveira
RG. [REDACTED]
CPF [REDACTED]

RG. [REDACTED]
CPF [REDACTED]

Wilson Fernando Leão
OAB/SP 145.000



Processo Nº 7921701841

SEP 21 2007

RECEBUE



17480

Autenticação de cópia
Valor Total do Alor: R\$ 4,88



Reprodução não autorizada sem a devida autorização da Comissão de Licitação, reprodução não autorizada sem a devida autorização da Comissão de Licitação, reprodução não autorizada sem a devida autorização da Comissão de Licitação.

NEWCONT - Serviços Contábeis

Rua Lafaete Spinola de Castro nº. 1905, Bairro Boa Vista, CEP 15025-510
Fone/Fax: (17) 3212-5029
São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
E-mail: escritorio.newcom@terra.com.br



assegurada a preferência na aquisição em igualdade de condições devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestados ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Cláusula Décima-Sexta:

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

Cláusula Décima-Sétima:

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

Cláusula Décima-Oitava:

Segundo Remissão determinada pelo artigo 1.064 da Lei 10.406/2002 ao artigo 397 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Décima-Nonna:

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos por Lei, especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



RT 0000
Autenticação Digital Código: 143882710200172039488-11
Data: 27/04/2009 08:00:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,58



Cartório Amador de Moraes
Av. Paulista, 1508 - Sala 101
São Paulo, SP - 05508-900
Fone: (11) 3064-4204 - e-mail: cartorio@amadorde Moraes.com.br

Br. Vitor Augusto de Moraes
TJPE



2007 ANO 22 71701841

SEP 21 2007

...reprodução em papel de documento apresentado e certificado neste ato.



RT0000

Autenticação Digital Código: 1400007-10000172000-00
Data: 20/09/2008 08:00:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,50



Cartório de Registro de Imóveis
Av. ...
Fone: ...



NEWCONT - Serviços Contábeis

Rua Lefaiete Spinola de Castro n°. 1805, Bairro Boa Vista, CEP 15025-510
Fone/Fax: (17) 3212-5029
São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
E-mail: escritorio.newcont@terra.com.br



Cláusula Décima-Primeira:

Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula Décima-Segunda:

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Cláusula Décima-Terceira:

O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Décima-Quarta:

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Cláusula Décima-Quinta:

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios aos quais fica



NEWCONT - Serviços Contábeis
Rua Lafaiete Spinola de Castro nº. 1805, Bairro Boa Vista, CEP 15025-510
Fone/Fax: (17) 3212-5029
São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
e-mail: escritorio.newcont@terra.com.br

NEWCONT - Serviços Contábeis
Rua Lafaete Spínola de Castro nº. 1805, Bairro Boa Vista, CEP 15025-510
Fone/Fax: (17) 3212-5029
São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
E-mail: escritorio.newcont@terra.com.br

QUINTA COMISSÃO
FIS: 92
SINDIPA

Cláusula Sexta:
A sociedade terá duração por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades em 01 de Setembro de 2007;

Cláusula Sétima:
A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUIZ SÉRGIO DA SILVA** e **MARIA APARECIDA TEJANI SICHIM**, que assinam pela empresa, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais;

Nos termos do artigo

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios;

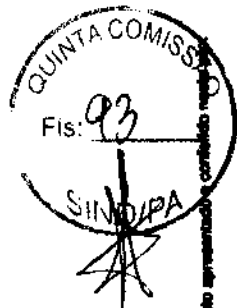
Cláusula Oitava:
Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores;

Cláusula Nona:
AMBOS os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "PRO-LABORE", a ser fixado pelo consenso dos sócios, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda em vigor sendo os valores levados a débito da conta de Despesas Operacionais da Sociedade.

Cláusula Décima:
Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas forme pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constantes no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria", para deliberação válida será necessário a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples no caso de empate, o sócio majoritário terá direito do segundo voto de desempate.

NEWCONT - Serviços Contábeis

Rua Lafaiete Spinoia de Castro n°. 1005, Bairro Boa Vista, CEP 15025-510
Fone/Fax: (17) 3212-5029
São José do Rio Preto - Estado de São Paulo
E-mail: escritorio.newcont@terra.com.br



Cláusula Primeira:

A sociedade girará sob a Firma Social de:

"L S AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA"

Cláusula Segunda:

A Sociedade terá foro e sede nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Presciliano Pinto n°. 1460, bairro Boa Vista, CEP 15025-100;

Parágrafo Único: Observada as condições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios;

Cláusula Terceira:

A Sociedade terá por objetivo "CONSTRUÇÃO CIVIL, COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MICRO-USINA DE COMPOSTAGEM DE LIXO ORGÂNICO E RECICLAGEM EM GERAL".

Cláusula Quarta:

O capital social será de R\$. 30.000,00 (Trinta Mil Reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), subscritas pelos sócios, a saber:

Luis Sérgio da Silva

15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00

Maria Aparecida Tenani Sichin

15.000 quotas no valor de R\$ 15.000,00

TOTAL..... R\$ 30.000,00

Parágrafo Único: Os sócios integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas;

Cláusula Quinta:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital;



ART. 10

Autenticação Digital Código: 143982710000172625408-10

Data: 27/10/2020 09:06:37

Valor Total do Ato: R\$ 4,58

Assinado digitalmente por: LUIS SERGIO DA SILVA



Cartório Amadeu Bastos

Av. Presidente Dutra, 1000 - 1000

Bairro dos Santos, São Paulo - SP

CEP 05414-001 - contato@amadeubastos.com.br



TJSP

1.500.913000-2

SINGULAR

LS AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA

1ª. ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada denominada "L S AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA", com sede social na Rua Dr. Presciliano Pinto n°. 1460, bairro Bon Vista, Cep. 15025-100, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP

NEW CONT - Serviços Contábeis

Rua Lafareira Spinola de Castro n.º 1266 - Boa Vista
1.º F.º 15025-910 - Rio José do Rio Preto - São Paulo
contingim.bom.com e http://com.br Família 17.51225099



Trópolo

Autenticação Digital Código: 143962714205775002-00-0
Data: 27/10/2025 09:50:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,56



Copyright Clearance Center
 222 Rosewood Drive, Danvers, MA 01923
 Tel: 978-750-8400 Fax: 978-750-4744
 www.copyright.com

sob nº 35221701841, em sessão de 21 de Setembro de 2007. CNPJ nº. 09.102.295/0001-81. RESOLVEM de comum acordo alterar o referido contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:



referida importância em dinheiro, no ato da assinatura deste instrumento e se retira da sociedade, com a declaração de haver recebido todos os seus direitos adquiridos na sociedade, para nada mais reclamar no futuro, seja a que título for:

Segunda:- Altera o Objeto Social PARA Construção Civil, Comércio, Administração, Fabricação e Instalação de Micro-Usina de Compostagem de Lixo Orgânico, Coleta Transporte Gerenciamento Descarte de Resíduo Contaminados Classe "I", Prestação de Serviços e Reciclagem em Geral;

Terceira:- O capital social permanece inalterado na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1.00 (Um real) cada uma, já integralizada em moeda corrente nacional, observada tão somente a



a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social:

NEW CONT - Serviços Contábeis
Rua Leônidas Spínola de Castro nº. 1888 - São Vito
CEP 13625-510 - São José do Rio Preto - São Paulo
contabil@newcont.com.br - Fone/Fax 17.33125025



RTÓMO

Autenticação Digital nº: 140807100017265408
Data: 22/09/2008 09:00:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,00



Contador: [illegible]
[illegible]
[illegible]



T.P.S.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com as artigos 1º, 3º e 7º Inc. V nº. 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntica e apresenta imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
https://www.dados.abn.br/consultas/autenticar/140807100017265408



penas da lei, de que não está impedido de exercer a função especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o art. 1.011, § 1º, do Novo Código Civil 2002..

As demais cláusulas e condições do Contrato Constitutivo e Alterações que não foram expressamente alteradas ou modificadas através da presente Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem de acordo e ajustados em tudo quanto neste instrumento particular de Alteração Contratual, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, 01 Dezembro de 2008.

Sócio remanescente

Sócio admitido

Sócio demitido

TESTEMUNHAS:-

José Borges de Oliveira

[Redacted]

NEW C
Max 2.0
CEP 11
acuritiba.com

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMISSÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
351.155/08-9

JUCESP



URTOCNO

Autenticação Digital Código: 143682716386173625-005-5
Data: 27/10/2008 09:39:36
Valor Total do Ato: R\$ 4,55
Data Emissão: 27/10/2008 - 09:39:36



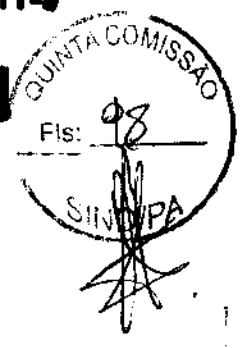
Cartório Azevedo Bastos
Av. Pasteur, 100 - 1º andar - 13080-000
São José do Rio Preto - SP
(13) 3364-2004 - contato@azevedobastos.com.br



Dr. Vitor Azevedo Bastos



SINGULAR



2ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

L S AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados:



1-020-040, e.



Handwritten signatures and initials.

Unicos socios componentes da Sociedade Limitada, denominada "L. S AMBIENTAL CONSTRUTORA LTDA", inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Juridicas do Ministerio da Fazenda C.N.P.J. (ME) sob nº 09.102.295/0001-81 explorando o ramo de atividade de "Construção Civil, Comércio, Administração, Fabricação e Instalação de Micro-Usina de Compostagem de Lixo Orgânico, Coleta Transporte Gerenciamento Descarte de Residuo Contaminados Classe "1", Prestação de Serviços e Reciclagem em Geral", estabelecida à Rua Dr. Presciliano Pinto nº 1460, bairro Boa Vista, CEP 15.025-100, nesta cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com contrato social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob nº 35.221701841, em sessão de 21/02/2007, e última alteração sob o nº 351.155/08-9 em sessão de 16/12/2008, **RESOLVEM** de comum acordo **ALTERAR** o referido contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Handwritten signature.





1ª
2ª
3ª
4ª
5ª
6ª
7ª
8ª
9ª
10ª
11ª
12ª
13ª
14ª
15ª
16ª
17ª
18ª
19ª
20ª
21ª
22ª
23ª
24ª
25ª
26ª
27ª
28ª
29ª
30ª
31ª
32ª
33ª
34ª
35ª
36ª
37ª
38ª
39ª
40ª
41ª
42ª
43ª
44ª
45ª
46ª
47ª
48ª
49ª
50ª
51ª
52ª
53ª
54ª
55ª
56ª
57ª
58ª
59ª
60ª
61ª
62ª
63ª
64ª
65ª
66ª
67ª
68ª
69ª
70ª
71ª
72ª
73ª
74ª
75ª
76ª
77ª
78ª
79ª
80ª
81ª
82ª
83ª
84ª
85ª
86ª
87ª
88ª
89ª
90ª
91ª
92ª
93ª
94ª
95ª
96ª
97ª
98ª
99ª
100ª

1ª. [Redacted]

2ª. Declaração de haver recebido todos os seus direitos auferidos na sociedade e não mais reclamar no futuro, seja a que título for;

3ª. O Capital permanece inalterado na importância de R\$. 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizada em moeda corrente nacional, observada tão somente a transferência de 15.000 (quinze mil) quotas

[Redacted]

TOTAL.....R\$. 30.000,00

Parágrafo Único De conformidade com o artigo 1052 do Código Civil/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social:

[Redacted]

virtude de condenação criminal, ou por se envolverem em crime de natureza pública, ou ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme determina o art. 1.011 § 1º do Novo Código Civil 2002;

As demais cláusulas e condições do Contrato Constitutivo e Alterações, que NÃO foram expressamente alteradas e ou modificadas através da presente Alteração Contratual permanecem em pleno vigor.

[Signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 08 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MOVEIS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MOVEIS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/10/2020 10:18:28 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MOVEIS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 143562710200172629408-1 a 143562710200172629408-17

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade. dou fé

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d59fe6bc05b5690be83a32aec0d52e3d0648faee3a2909a7687fe7661879672469453566e6336987231f1fae6a72a52d6ed8be9292c
1c7836dbabd12c458d20e3b35833733a



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 30/2021 - SMS



Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Senhora Secretária,

Encaminhamos a V. Ex^a, o presente processo de Licitação (GEP n° 24.768/2020), que teve como objetivo o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (BALANÇAS E RÉGUAS ANTROPOMÉTRICAS) PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA NUTRICIONAL, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CONFORME LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 30/2021 - SMS a fim de que o mesmo seja Homologado. Informamos ainda que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, no resultado da licitação, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivos valores de contrato.

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	CNPJ	LOTE	VALOR (R\$)
SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA	14.433.455/0001-05	01	31.500,00
HOSPITRONICA - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	17.737.428/0001-14	02	14.000,00
K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	21.971.041/0001-03	03	17.379,00
TEMPLUS CORPORACAO LTDA	08.624.847/0001-59	04	2.383,50
TOTAL (R\$) à			65.262,50

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 02 de setembro de 2021.

Claudio Correla da Costa
Representante do Comprador

Dione de Jesus Santos
Pregoeiro

Jeane Cleia Carvalho do Nascimento
Membro Equipe de Apoio

HOMOLOGO,
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 017/2021 - SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V.S.^a, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a: Elaboração de registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal

dom.pmvc.ba.gov.br



de Ensino. FONTE DE RECURSO NECESSÁRIA: 01 - EDUCAÇÃO 25%, 19 - FUNDEB 40%, 15 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, conforme licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, a fim de que o mesmo seja homologado. Informamos ainda, que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pelas empresas relacionadas abaixo, com respectivos valores.

Pregão Eletrônico 017/2021	Data do certame: 21/07/2021	Valor Total Arrematado: R\$ 1.723.952,00	
Lote:	Empresa Arrematante	Valor Arrematado R\$	Situação do Lote
1	LOJA DA FÁBRICA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ 35.807.941/0001-16	R\$ 995.960,00	ARREMATADO
2	YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI CNPJ 09.102.295/0001-81	R\$ 46.580,00	ARREMATADO
3	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 59.000,00	ARREMATADO
4	K.V. BEZERRA CNPJ 05.587.629/0001-01	R\$ 173.400,00	ARREMATADO
5	LOJA DA FÁBRICA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ 35.807.941/0001-16	R\$ 90.000,00	ARREMATADO
6	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 12.000,00	ARREMATADO
7	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 16.000,00	ARREMATADO
8	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 15.000,00	ARREMATADO
9	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 15.000,00	ARREMATADO
10	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI - CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 85.000,00	ARREMATADO
11	YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI CNPJ 09.102.295/0001-81	R\$ 66.032,00	ARREMATADO
12			FRACASSADO
13	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 77.000,00	ARREMATADO
14	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 34.440,00	ARREMATADO
15	JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI CNPJ 31.157.789/0001-12	R\$ 38.587,00	ARREMATADO

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 03 de Setembro de 2021.



Franciele dos Anjos Sousa
Membro da Equipe de Apoio

Damarens Moura Pereira de Brito
Pregoeira

Lorena Freire de Oliveira
Representante do Comprador

Homologo

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 016/2021- SMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V.S.^a, o presente processo de Licitação, que teve como objetivo a: Elaboração de registro de preços visando a contratação de pessoa jurídica especializada na **CONFEÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE FARDAMENTOS E AQUISIÇÃO DE BOTINAS**, na finalidade de atender a padronização dos servidores das funções de eletricitas, encanadores, carpinteiros, pedreiros, serventes de pedreiro, pintores, auxiliar de serviços gerais, uma vez que é necessária a identificação desses profissionais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Vitória da Conquista, conforme licitação modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 016/2021**, a fim de que o mesmo seja homologado. Informamos ainda, que o referido processo passou por todos os estágios exigidos pela legislação vigente e, de acordo com o ocorrido na reunião para julgamento das propostas, opinamos pela empresa relacionada abaixo, com respectivos valores de contrato(s):

Lote(s):	Empresa Arrematante	Valor R\$
01	_____	FRACASSADO
02	FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ 18.111.373/0001-03	19.500,00
03	EPI INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ 21.204.313/0001-31	11.000,00
VALOR TOTAL		30.500,00

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA, 08 de setembro de 2021.

Franciele dos Anjos Sousa
Membro da Equipe de Apoio

Gicele Pereira de Sousa
Pregoeira



realizada pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde. A partir da análise da documentação constante nos autos do procedimento Administrativo em tela pode-se verificar que a contratação em apreço procede em face da situação de urgência no atendimento, ante a possibilidade de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, consoante disposição da Lei 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, a seguir transcrito: **"É dispensável a licitação: (...) IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas (...)"** (grifos adotados)". Assevera ainda o art. 26 do mesmo diploma legal quanto à necessidade de formalização de devido procedimento administrativo, no qual estejam consignadas a caracterização da situação de emergência, razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que já não há tempo suficiente para realizar um certame licitatório, com os prazos e as formalidades que a lei exige sob a iminência de ocasionar maiores danos ao paciente mencionado, ferindo o princípio constitucional fundamental, que é o da dignidade da pessoa humana. Bem como, em face inciso V, em seu art. 24 que prevê a dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. Desta forma, a contratação em apreço atende ao interesse público e respeita as normas impostas pelo artigo 24, IV e V, da Lei nº. 8.666/93. Destarte, não existe outra maneira senão efetuar a contratação de emergência para atender a demanda urgente que se configura, com vistas a sanar possíveis prejuízos sofridos pelo descumprimento da tutela antecipada nos termos legais. No tocante ao aspecto relacionado à escolha do fornecedor proponente interessado no pretense contrato de fornecimento, bem como, justificativa do preço praticado, a Comissão de Licitação entende e assevera que a Diretoria Administrativa do Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto unidade requisitante da presente demanda, realizou todas as ações necessárias à escolha, verificação e confirmação dos valores praticados. Confirmação deste entendimento está no fato de que na correspondência que solicita o presente processo, há manifestação de concordância com a escolha do fornecedor executante, bem como, com a compatibilidade dos valores apresentados pelo pretense contratado, informação confirmada através da oposição a Sra. Ramona Cerqueira Pereira, Secretária Municipal de Saúde - responsável pela contratação analisada. O objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos aquela descrita no nº 02 (Sistema Único de Saúde – SUS), cujo Projeto/Atividade é 2036, Elemento de Despesa nº. 33.90.91.00, sub-elemento 03000 e valor total de R\$ 1.925,10 (mil novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Portanto, tendo a Administração verificado o atendimento da demanda solicitada e constatado que o valor apresentado pelo pretense contratado, corresponde àquele praticado no mercado, resolve, a Comissão de Licitação julgar DISPENSÁVEL o processo administrativo em tela com base no art. 24, inciso IV e V c/c art. 26 da Lei 8.666/93 e no Parecer Jurídico nº 197/2021 (PGM/SMS) emitido pela Procuradoria Jurídica em 29 de junho do corrente ano, assinado pelo Advogado do Município Sr. Jamilton Oliveira Cardoso. Ressalta-se que a consulta acerca da regularidade fiscal no tocante ao presente contrato foi realizada pela comissão, encontrando-se no presente momento, regular conforme certidões emitidas na ocasião acostadas aos autos. Nada mais havendo a tratar eu, Zilmária Pereira dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 05 de julho de 2021.

Valdirene Alves Macedo
Presidente Comissão de Licitação

Zilmária Pereira dos Santos
Primeiro (a) Relator (a)

Jeane Cléia Carvalho do Nascimento
Segundo (a) Relator (a)

Adjudico e Homologo
Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO

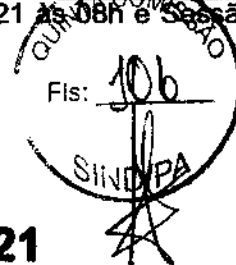
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2021 - SMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 017/2021 - SMED



Nº PROC.: 06499/2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada fornecimento de carteiras escolares e afins, mediante condições estabelecidas no Edital. Tipo: Menor Preço. Edital disponível em: www.licitacoes-e.com.br, sob nº 881885 ou www.pmvc.ba.gov.br. Entrega das propostas: a partir de 13/07/2021 às 08h e Sessão de disputa: 21/07/2021, às 14h30min, horário de Brasília/DF. Informações: (77) 3429-7785.
Pregoeira: Damares Moura Pereira de Brito

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação



AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

O Município de Vitória da Conquista – Ba, comunica que realizará, o Pregão, do tipo menor preço por lote para aquisição de 01 (um) veículo zero km, categoria SUV de 07 (sete) lugares, novo de fábrica a fim de atender ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA em suas diversas atividades administrativas tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O pregão será realizado em sessão pública on-line por meio de internet, através do site www.licitacoes-e.com.br no qual encontra-se o edital completo ou www.bb.com.br, acessando o link de licitações, mediante a inserção e armazenamento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitações-e", constantes da página do banco do brasil. As demais publicações estarão disponíveis no site <https://dom.pmvc.ba.gov.br/>. Início da sessão eletrônica: 22/07/2021 às 14h30min, horário de Brasília. Informações: (77) 3424-8518 / 3424-8515.

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário Municipal de Administração.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 019/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021 - FSVC

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 019/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021

RAZÕES: EMPRESA – EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ: 07.642.426/0001-98, estabelecida Av. Brasil, Quadra Área, Lote 01, Número 505, Galpão 03, Jardim da Luz, Goiânia – Goiás, CEP: 74.850-545.

CONTRARRAZÕES: EMPRESA – Foi concedido igual prazo a empresa CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA, porém a mesma não manifestou interesse no encaminhamento da contrarrazões, assim a parte Técnica responsável pela Nutrição da FSVC, Isabella Pinheiro de Souza Sá, nutricionista CRN 5:11546 apresenta defesa.

I – DO RESUMO DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE

Trata-se da interposição de recursos administrativos apresentado pela empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.642.426/0001-98 Contra decisão da análise técnica, onde a Recorrente foi desclassificada no Lote 18, Edital nº. 019/2021.

Insurgem-se a Recorrente em peça recursal, requer a Vossa Senhoria a reconsideração da decisão para classificar o produto ofertado pela Recorrente para o Lote 18, Item 18, tendo em vista que o produto ofertado pela licitante atende ao descritivo técnico do edital. Caso a decisão seja mantida, requer a Vossa Senhoria sejam as razões deste recurso submetidas à apreciação da autoridade hierárquica superior no prazo legal.

II – DAS PRELIMINARES

Ao analisar os documentos apresentados, verifica-se a regularidade e tempestividade dos presentes recursos, atendendo ao previsto na Lei de Licitações e ao determinado na Lei nº 10.520/2002, em seu art. 4º, inciso XVIII, bem como, são tempestivas as contrarrazões aos recursos.

dom.pmvc.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE
Processo Administrativo Disciplinar
www.pmvc.ba.gov.br



PROTOCOLO Nº 60562/2021

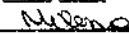
Ao Ilmo. Dr. Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Procurador Geral do Município de Vitória da Conquista-BA

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, encaminho a denúncia anexa, para análise e emissão de parecer, pelo Procurador Municipal Dr. Eracton Sérgio Pinto Melo, quanto à abertura de procedimento investigatório em desfavor da empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81.

Respeitosamente,


YARACI CHAVES SOUZA LIMA
Téc. Nível Superior
24425-2

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD – SMTc

Recebido - HOJE
15/10/21 Hs. 17:05

Procuradoria Geral



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 087/2021 - PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica quanto à instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Consulente: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Ref.: GEP: 60562/2021

Trata-se de consulta acerca da instauração de Processo Administrativo de Inadimplência, em face da Empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 09.102.295/0001-81, referente à recusa de assinatura da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n° 017/2021, cujo objeto foi contratação de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTE DE AÇO, ARMÁRIO DE AÇO E ARQUIVO DE AÇO para os Centros Municipais de Educação Infantil, Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Após análise dos documentos encaminhados a esta Procuradoria foi constatado que a empresa não assinou a Ata de Registro de Preços. Foi enviado e-mail no dia 11 de setembro de 2021, convocação para que a referida empresa assinasse a Ata, ocorre que em 14 de setembro a empresa envia carta de desistência à Administração. Mesmo diante desse fato, a coordenação envia notificação n° 003/2021 afim de que, no prazo de 02 (dois) dias procedesse com a assinatura da Ata de Registro de Preços, porém sem resposta.

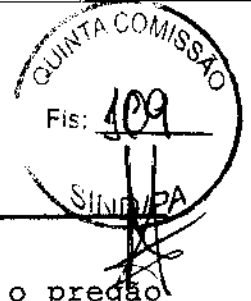
É o relatório.

O pregão é uma das seis modalidades de licitação do Brasil. Modalidade é a maneira como o processo de compra de produtos e serviços nas administrações públicas é conduzido. No Brasil, existem seis modalidades de licitação e cada uma delas tem características específicas. As cinco primeiras foram descritas pela lei n° 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). São elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Já o pregão foi instituído depois, por meio da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e regulamentado pelo Decreto n° 3.555/2000.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019, o pregão eletrônico é um formato da modalidade pregão, realizado à distância em sessão pública, por meio de sistemas eletrônicos do governo.

É o que afirma o seu art. 5º:

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

No pregão eletrônico as fases são basicamente invertidas: a habilitação só acontece depois que for escolhida a melhor proposta, portanto os licitantes apresentam suas propostas no sistema até a data estabelecida no edital, então ocorre a fase de lances. Após se chegar ao melhor lance, então é verificada a habilitação da empresa.

É o que se depreende do art.4º, incisos XI a XIII da Lei 10.520/2002, onde afirma que:

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

O Decreto do Pregão Eletrônico (nº 10.024/2019, art. 26 § 6º) determina que até a data da abertura da sessão pública os licitantes podem retirar ou substituir a proposta, sem precisar justificativa. Já nos casos em que a proposta deve ser apresentada antes do início da sessão, o dia final para apresentação é o mesmo para desistência ou alteração da proposta.

Mas após esses prazos, as propostas não podem mais ser retiradas ou alteradas, via de regra, sob pena de aplicação de sanções. Isso porque a proposta vincula o licitante, estando este na obrigação de cumprir aquilo que oferece à Administração, caso vença o certame.

A licitação destinada à contratação pelo Sistema de Registro de Preços - SRP - está prevista no artigo 15, inc. II da Lei nº 8.666/93, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 7.892/2013.

O Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 1º, inciso I, define esse sistema como o "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".

O Sistema de Registro de Preços é conceituado por Sidney Bittencourt, diferenciando-o do procedimento tradicional de licitação, com a seguinte redação:

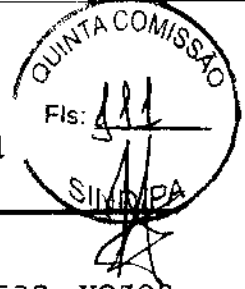
É o sistema pelo qual a Administração Pública relaciona preços através de concorrência, a serem posteriormente utilizados em contratos, visando a aquisição de bens.

Diferença da licitação comum: Na licitação comum seleciona-se um preço para determinado objeto, totalmente especificado no ato convocatório. No sistema de registro de preços, registram-se preços para compras futuras, que poderão ocorrer repetidas vezes, ou seja, os preços relacionados ficam



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



a disposição da Administração que os utilizará tantas vezes quanto for necessário, nos limites do ato convocatório.

Vantagens da adoção do sistema de registro de preços: Tal sistemática possibilita aquisições mais ágeis, com menos custos e desburocratizadas, suprimindo um sem número de licitações que busquem o mesmo objeto.

No Sistema de Registro de Preços, o licitante vencedor do certame, após a homologação do procedimento pela autoridade competente, assina uma Ata de Registro de Preços, onde estão ajustadas as condições para que a Administração, querendo, promova a efetiva contratação do objeto licitado.

Isto posto, não resta dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela inexecução e estará sujeita às penalidades, obviamente que dentro da legalidade e observado o devido processo legal. Ocorre que a pretensão administrativa resta-se fracassada, pois todo processo licitatório emana de uma necessidade e a inexecução contratual, ou a negativa em assinar o contrato, frustra o objeto pretendido que se concretiza apenas precedido de licitação pública.

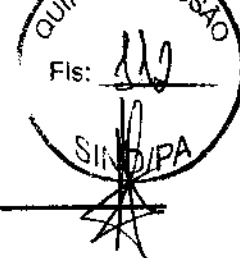
As regras acerca da penalidade nesses casos estão disciplinadas no art. 7º na Lei do Pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



A ata de Registro de Preços nº 018/2020, dispõe em seu tópico vigésimo primeiro:

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa; 21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta; 21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

(...)

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / lote prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;

Assim, ressalta-se a importância da aplicação das penalidades levando em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

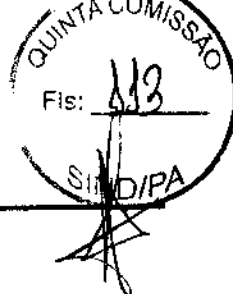
Neste sentir, temos as contribuições dos seguintes doutrinadores:

Ao analisar os diversos princípios vitais para a garantia da ordem pública, Antônio José Calhau de Resende, define o princípio da razoabilidade da seguinte forma:



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



"A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a prática do ato".

No mesmo sentido, José Roberto Oliveira Pimenta em sua obra *Os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade no Direito Administrativo Brasileiro*, p. 473 diz:

"Neste prisma, constata-se que a administração pública, ao exercer suas funções, deve primar pela razoabilidade de seus atos a fim de legitimar as suas condutas, fazendo com que o princípio seja utilizado como vetor para justificar a emanção e o grau de intervenção administrativa imposto pela esfera administrativa ao destinatário".

Todas estas questões deverão ser objeto de análise no bojo do processo administrativo pela Comissão processante. Nesse sentido, válido ventilar a necessidade da aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, o decreto nº 3.555/2000 em consonância com o Decreto Municipal nº 18.484/2018, o qual disciplina a matéria do processo administrativo em face de empresas.

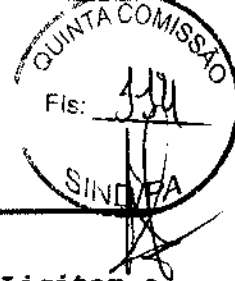
O Decreto Municipal nº 18.484/2018 afirma, em sua introdução que estão sujeitos ao Processo Administrativos nela previstos os licitantes e fornecedores que cometerem irregularidades relacionadas à inexecução total ou parcial de disposições contratuais, editais de licitação, bem como à prática de atos lesivos à Administração Pública Municipal:

"Art. 1º Este Decreto dispõe acerca de normas regulamentares sobre investigação preliminar, processo administrativo de inadimplência e processo administrativo de responsabilização, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e fornecedores, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 38 da Lei Federal n.º 8.987/1995, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013, em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública, ou, ainda, na legislação municipal; disciplinando a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais, além de instituir o



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CAFIMP) e normatizar o envio de informações ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)."

Note que a empresa apesar de não ter contrato com a Administração, atuou como licitante, estando, portanto, enquadrada no rol das empresas que podem responder por ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Em seu art. 12, o Decreto Municipal traz em seu bojo um novo rol de procedimentos investigatórios, classificando-os da seguinte maneira em seus incisos I, II, III:

I - Investigação Preliminar (IP) - quando a representação não dispor de elementos de autoria e materialidade do fato denunciado;

II - Processo Administrativo de Inadimplência (PAI) - quando o fato denunciado configurar apenas a prática de condutas ilícitas listadas nas Leis Federais n.º 8.666/1993, 8.987/1995, 10.520/2002 e 12.462/2011, ou em leis municipais;

III - Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) - nas situações em que a representação versar sobre atos lesivos à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º deste Decreto, bem como os tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013.

No caso em tela, entende essa Procuradoria que caberá a instauração do PAI - Processo Administrativo de Inadimplência, pois os fatos denunciados versam sobre práticas e condutas ilícitas listadas nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decretos. E, mesmo que a administração Pública convoque o licitante posterior, não a eximirá da aplicação de multas e penalidades cabíveis.

Das Providências Acautelatórias:

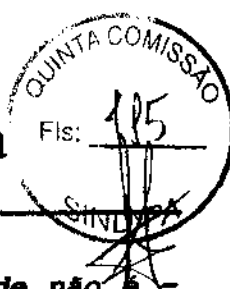
Acerca da distinção entre as sanções administrativas e as chamadas providências administrativas acautelatórias CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, leciona que:

"Providências administrativas acautelatórias são medidas que a Administração muitas vezes necessita adotar de imediato para prevenir danos sérios ao interesse público ou à boa



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



ordem administrativa e cuja finalidade não é como a das sanções - intimidar eventuais infratores para que não incorram em conduta ou omissão indesejada, mas, diversamente, é a de paralisar comportamentos de efeitos danosos ou de abortar a possibilidade de que se desencadeiem (BANDEIRA DE MELLO, p. 817, 2006)."

Essas providências, quase sempre precedem as sanções administrativas, mas com elas não se confundem. Assim, as medidas acautelatórias poderão se converter em sanções, mas somente depois de oferecida oportunidade de defesa para o infrator.

Neste entendimento, é possível, portanto, a adoção de medidas como o descredenciamento da empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.102.295/0001-81 do sistema de cadastro de fornecedores do Município, a fim de suspender sua participação em futuros certames enquanto perdurar o procedimento administrativo a ser instaurado. É o que se pode depreender também do Decreto 18.484/2018 em seu art. 22 e parágrafo único:

"Art. 22 A autoridade instauradora do processo administrativo de inadimplência ou do processo administrativo de responsabilização poderá suspender cautelarmente a empresa denunciada do registro cadastral de fornecedores do Município de Vitória da Conquista, até conclusão do processo, a fim de resguardar o interesse público e evitar a participação do fornecedor denunciado em futuros certames.

Parágrafo único. A comissão poderá ainda, cautelarmente, propor à autoridade instauradora que suspenda os efeitos da licitação ou contrato objeto da investigação."

Outrossim, não sendo possível realizar a suspensão do registro cadastral via eletrônica, entende a PGM que o controle se dê de forma física nos respectivos setores.

Ressalte-se que a empresa deve ser notificada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias consoante art. 34, do Decreto nº 18.484/2018, contados do recebimento da citação, bem como as provas que pretenda produzir.

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI)** em face da Empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI**,



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



inscrita no CNPJ nº 09.102.295/0001-81, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

É o parecer.

Vitória da Conquista - BA, 21 de outubro de 2021.

ERACTON SERGIO
PINTO
MELO:39643573591

Assinado de forma digital por



Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal
OAB/BA nº: 12.837



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 09.102.295/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL YBYPLAST FABRICACAO DE ARTEFATOS E MOVEIS EIRELI

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22.29-3-02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 31.04-7-00 - Fabricação de colchões 32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente 32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
--

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO R GUMERCINDO TOMAZ DE AQUINO	NUMERO 515	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 15.046-781	BAIRRO/DISTRITO CENTENARIO DA EMANCIPACAO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
--------------------------	---	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMBIENTAL.PLASTICOS@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 3219-8414
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

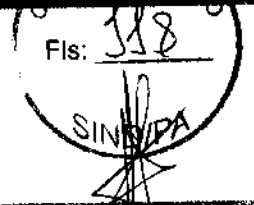
Emitido no dia 04/10/2022 às 11:18:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



auto de infração, data de infração, código da infração, data de vencimento da notificação.

Lucas Moreira Martins Dias
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB
Município de Vitória da Conquista



PORTARIA

PORTARIA CRGM-STPC N.º 038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º 18.484 de 1º de março de 2018, e nº 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal

CONSIDERANDO a denúncia nº 043/2021, de suposta infração praticada por YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, em virtude da recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2021, cujo objeto trata-se do fornecimento de carteiras escolares, conjuntos infantis, conjuntos de refeitório, conjunto de mesa e cadeira para professor, conjunto de mesa para cadeirante, estante, armário e arquivo de aço para os Centros Municipais de Educação Infantil, o que, em tese, configura descumprimento do item 15.1 do Edital do PE SRP nº 017/2021, além de infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas nas Comunicações Internas nº 040/2021-SMED, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que a infração descrita na denúncia, caso seja comprovada, é passível da aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 58 e ss. do Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio da Comunicações Internas nº 040/2021-SMED, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º. LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal nº 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer nº 087/2021, a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relatados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal nº 18.484/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Inadimplência, na forma dos art. 16, Decreto Municipal nº 18.484/2018, para apurar representação de eventual irregularidade praticada por YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, em virtude da recusa à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 071/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 017/2021, cujo objeto trata-se do fornecimento de carteiras escolares, conjuntos infantis, conjuntos de refeitório, conjunto de mesa e cadeira para professor, conjunto de mesa para cadeirante, estante, armário e arquivo de aço para os Centros Municipais de Educação Infantil, o que, em tese, configura descumprimento do item 15.1 do Edital do PE SRP nº 017/2021, além de infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), consoante informações contidas nas Comunicações Internas nº 040/2021-SMED, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);



Art. 2º - Nomear os servidores públicos municipais **MEG DE SOUSA MARQUES** (matrícula 07-18644-4, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), **NAYARA FERRAZ OLIVEIRA** (matrícula 07-15111-0, lotada na Procuradoria Geral do Município) e **ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA** (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) para, sob a presidência da primeira, formarem a comissão responsável pela apuração dos fatos relatados na representação supracitada.

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo de Inadimplência, salvo a imposição de circunstâncias excepcionais, conforme determina o art. 18 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 30 de setembro de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA CRGM-STPC N.º 039, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e pelos Decretos Municipais n.º 18.484 de 13 de março de 2018, e n.º 22.028, de 30 de junho de 2022, expedidos pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a Denúncia n.º 022/2021, de suposta infração praticada por MJ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.735.047/0001-69, em virtude da recusa à assinatura do Contrato Administrativo n.º 025/2021, cujo objeto foi o fornecimento de eletrodomésticos industriais e eletroeletrônicos destinados à Secretaria Municipal de Educação (SMED), conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 014/2020-SMED, do tipo menor preço global por lote e Ata de Registro de Preços n.º 046/2020-SMED (LOTES 03, 18, 21, 22, 26, 29 e 37), o que em tese configura infração prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e no item 34.1 do Edital do PE SRP n.º 014/2020, consoante informações contidas nas Comunicações Internas n.º 026/2021-SMED/SMTC e documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED);

CONSIDERANDO que tal situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

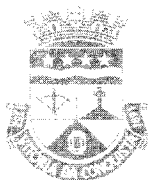
CONSIDERANDO que a infração descrita na denúncia, caso seja comprovada, é passível da aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, art. 87 da Lei 8.666/1993 e art. 58 e ss. do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a representação formalizada por meio das Comunicações Internas n.º 026/2021-SMED/SMTC, bem como documentos anexos, oriundos da Coordenação de Compras e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), preenche todos os requisitos previstos no art. 11, §1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO a garantia constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório (Art. 5º, LV da CRFB/88) e o previsto no art. 33 Decreto Municipal n.º 18.484/2018;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município recomendou, por meio do Parecer n.º 058/2021, a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar os fatos relatados na denúncia;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo de Inadimplência tramita, no âmbito da Administração Pública Municipal, de acordo com as normas processuais contidas no Decreto Municipal n.º 18.484/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

**Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ N.º 09.102.295/0001-81.**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

Vitória da Conquista, 11 de outubro de 2022.

Ofício n.º. 880/2022 - CRGM

À YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI

CNPJ N.º 09.102.295/0001-81

Rua Gumerindo Tomaz de Aquino, N.º 515, Bairro Centenário da Emancipação.

São José do Rio Preto – SP

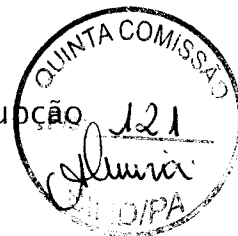
CEP: 15.046-781

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 038/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, instaurado para apurar representação de irregularidades praticadas, em tese, no âmbito do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, decorrente do Processo Administrativo n.º 06499/2021, em virtude da recusa à assinatura da Ata de Registro de Preço n.º 071/2021 SMED, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 040/2021-SRP/SMED, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos, considerando que os fatos denunciados podem configurar situações descritas como puníveis, sendo passível, portanto, da aplicação das penalidades previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 58 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e art. 87 da Lei 8.666/1993, bem como do disposto na Cláusula 21.1 e 21.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico 017/2021, fica a empresa

BR 75817304 3 BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, CITADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36, VII, do mesmo Decreto.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46 - Alto Maron, neste Município, que funciona de segunda a sexta-feira de 08h às 12h e 14h às 18h, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impede destacar que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente de que a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022 é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber, Meg de Sousa Marques (matrícula 07-18644-4, agente administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação), Elbert Cleber de Santana Monteiro (matrícula 07-14727-9, auxiliar administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação) e Nayara Ferraz Oliveira (matrícula 07-15111-0, agente administrativa, lotada na Procuradoria Geral do Município), que se reúne às terças-feiras, das 08h às 12h, e às sextas-feiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br

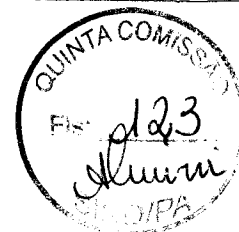


das 14h às 18h, na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Os autos digitalizados do PAI nº 061/2022, contendo 119 (cento e dezenove) páginas, podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/jEQX6

Meg de Sousa Marques
Presidente

BR 758 173 043 BR



Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

- 1. Digite o código de rastreamento
- 2. Digite o CPF ou CNPJ
- 3. Digite o código de rastreamento
- 4. Digite o CPF ou CNPJ
- 5. Digite o código de rastreamento
- 6. Digite o CPF ou CNPJ
- 7. Digite o código de rastreamento
- 8. Digite o CPF ou CNPJ
- 9. Digite o código de rastreamento
- 10. Digite o CPF ou CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **69549/2022**

PAI 061/2022 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 21 de outubro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

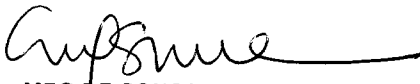
Ao Ilmo. Sr.

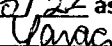
Antônio Gabriel Oliveira Araújo

Corregedor-Geral do Município - STPC

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022 de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, COMUNICO que, no dia 04 de outubro, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.**

Atenciosamente,


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido em:
21/10/22 às 16:00
Ass: 
Matrícula: 24425-2

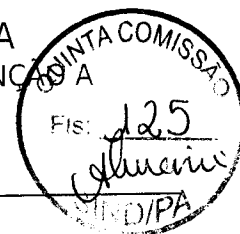
Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **69550/2022**

PAI 061/2022 - Comunica o início dos trabalhos

Vitória da Conquista, 21 de outubro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilm.º Sr.

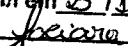
Edgard Larry Andrade Soares

Secretário Municipal de Educação

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022 de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, COMUNICO que, no dia 04 de outubro, a comissão instalou-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município e deu início aos seus trabalhos, com o intuito de apurar a denúncia interposta em desfavor da pessoa jurídica **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.**

Atenciosamente,


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebi em 25/10/2022

Gabinete da Sec. Mun. de Educação
Horário: 10:32h

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

1881





Comissao 05pad <comissao05pad@gmail.com>



Fale com os Correios - Resposta da manifestação: 159072018

1 mensagem

Fcorreios@correios.com.br <Fcorreios@correios.com.br>
Para: comissao05pad@gmail.com

8 de novembro de 2022 13:10

Caso queira adicionar algum comentário ou questionamento sobre a resposta abaixo, clique aqui.

Resposta:

Caro Cliente, firmou recibo dia 17/10/22 Marcos Gouveia.

Agradecemos seu contato.

Atenciosamente,
Central de Atendimento aos Clientes dos Correios

Caso queira contatar os Correios ou registrar **uma nova manifestação**, utilize os canais abaixo:

- Internet: www.correios.com.br
- Fale com os Correios: [Clique aqui](#)

Dados da manifestação:

Tipo: Reclamação / Assunto: Carta Registrada Nacional / Motivo: AR Digital - Imagem não disponível

Objeto: BR758173043BR

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Os Correios garantem o sigilo dos seus dados. Conheça nossa política de Privacidade: <http://www.correios.com.br/privacidade>

Esta mensagem é uma correspondência reservada. Se você a recebeu por engano, por favor desconsidere-a. Desde já fica notificado que utilizar a mesma é ilegal, bem como divulgar, copiar, distribuir ou favorecer-se do conteúdo.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pede que você nos informe por e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovido de eficácia a validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

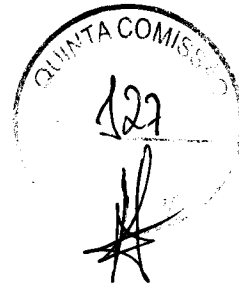
"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged information. If you are not the recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose, copy, distribute, examine or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and divided bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

**Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.**

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED



TERMO DE REVELIA

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022, na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022 designada pelo Corregedor-Geral do Município, Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, DECLARO a revelia a denunciada **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.102.295/0001-81**, que, regularmente citada através do Ofício 880/2022 - CRGM, conforme comprova o documento de fls. 120 a 122, não apresentou a defesa no prazo legal e nem nomeou procurador para fazê-la.

Meg de Sousa Marques
Presidente



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI,
CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED



ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de 2022, às 14:30h, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, nº 46, CEP. 45.005-040, Alto Maron, Nesta, aí presentes *Meg de Sousa Marques*, *Elbert Cleber de Santana Monteiro* e *Nayara Ferraz Oliveira*, respectivamente presidente e vogais da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, designada por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município, o Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, **DELIBEROU-SE** pelo encerramento da fase instrutória e, em ato contínuo, proceder com a confecção do relatório do processo. E para constar, eu, Meg de Sousa Marques, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros.

Meg de Sousa Marques
Presidente

Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário

Nayara Ferraz Oliveira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



PORTARIA CRGM-STPC N.º 080, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 16/11/2022

Edição n.º 3309

Página(s) _____

ERRATA

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 2.647/2022 e pelo Decreto Municipal n.º 22.028/2022 e

CONSIDERANDO a constatação de erro material nas Portarias CRGM-STPC n.º 038 e 040, de 30 de setembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 05 de outubro de 2022; e 065, 066 e 067 de 01.º de Novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 03 de Novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º. Ficam retificadas as Portarias CRGM-STPC n.º 038 e 040, de 30 de setembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 05 de outubro de 2022; e 065, 066 e 067 de 01.º de Novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial do Município em 03 de Novembro de 2022, passando a nelas constar o seguinte:

ONDE SE LÊ:

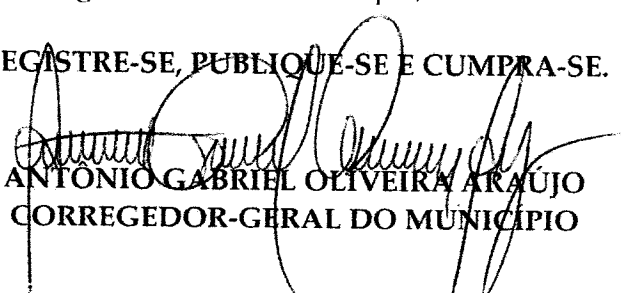
ELBERT CLEBER DE SANTANA MOREIRA (matrícula 07-14424-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação)

LEIA-SE:

ELBERT CLEBER DE SANTANA MONTEIRO (matrícula 07-14727-9, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação)

Gabinete do Corregedor-Geral do Município, 11 de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

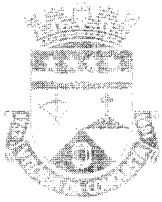
Ao Ilmo. Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo
Corregedor-Geral do Município
Rua João Norberto, 46 – Alto Maron, Vitória da Conquista – BA
CEP 45005-040

Sr. Corregedor,

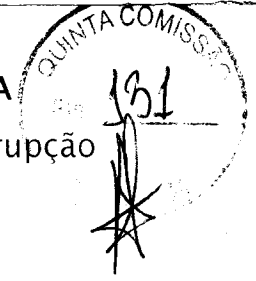
A Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022 designada por meio da Portaria CRGM-STPC n.º 038/2022 de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, para apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ n.º 09.102.295/0001-81**, em virtude de não ter assinado a Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso n.º 071/2021-SMED do Pregão Eletrônico n.º 017/2021-SMED, decorrente do Processo Administrativo n.º 06499/2020, o que pode configurar, em tese, infração prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 50, inciso I do Decreto Municipal n.º 20.191/2020 e no art. 13 do Decreto Municipal n.º 15.499/2013, bem como descumprimento do disposto no itens 15.1 e 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 040/2021 – SRP/SMED registrada no GEP 60562/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos, e que a mesma preenche todos os requisitos previstos no art. 11, inciso 1º, 12 e 58 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória da Conquista, edição n.º 2.080, ano 11, de 16 de março de 2018, com fulcro nas disposições do art. 17 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, vem, respeitosamente, apresentar o seu

RELATÓRIO:

O presente Processo Administrativo foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 09.102.295/0001-81, em virtude de não ter assinado a Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso n.º 071/2021-SMED do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, decorrente do Processo Administrativo 06499/2020, o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



pode configurar, em tese, infração prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 50, inciso I do Decreto Municipal nº 20.191/2020 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 15.499/2013, bem como descumprimento do disposto no itens 15.1 e 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, consoante informações contidas na Comunicação Interna nº 040/2021 – SRP/SMED registrada no GEP 60.562/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos e demais documentos acostados aos autos.

Impende destacar que após analisar a denúncia formulada através da Comunicação sob Protocolo GEP nº 60.562/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer nº 087/2021 – PGM/PAD em que consta o seguinte entendimento:

Destarte, esta Procuradoria opina pela instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA (PAI) em face da empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 09.102.295/0001-81, respeitando os ditames da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o procedimento disciplinado no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a fim de apurar a denúncia em tela, e possível responsabilidade administrativa, civil e penal do(s) envolvido(s).

Determinou-se de imediato a protocolização da presente denúncia e a análise de admissibilidade desta ao amparo da interpelação promovida pela Secretaria Municipal de Educação. Por conseguinte, em 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, foi designada a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022 por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022.

Seguindo o rito do devido processo legal, foram realizados pela Comissão diversos atos, que se encontram consignados nos autos através da lavratura de atas de deliberações, portarias, notificações e documentos juntados aos autos.

Durante todo o desenvolvimento do processo em tela, na busca da verdade real dos fatos, os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade e do interesse público, norteadores de tais ritos administrativos, foram observados ininterruptamente, assegurando-se à elucidação dos fatos o emprego de todos os meios de prova e recursos admitidos em Direito.

Com o início da instrução processual, a Presidente da Comissão ordenou a citação da empresa denunciada para que a mesma apresentasse defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação. Diante disso, foi expedido o Ofício nº. 880/2022 - CRGM (fls. 120-122) e encaminhado ao endereço constante no cartão CNPJ da

²



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



empresa supracitada, o qual foi recebido, em 17 de outubro de 2022, conforme documento de rastreamento BR 758173043BR (fl. 123), obtido no site dos correios.

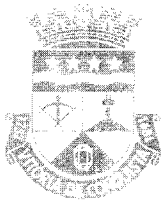
No dia 10 de novembro de 2022, a Comissão lavrou o Termo de Revelia (fl. 127), em razão de ter transcorrido o prazo de defesa sem manifestação da denunciada.

Após a conclusão da instrução processual, esta Comissão decidiu por finalizar o processo emitindo o presente relatório. Desse modo, passa-se à análise do mérito:

O presente Processo Administrativo de Inadimplência foi instaurado para apuração de denúncia de infração cometida, em tese, pela pessoa jurídica intitulada **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ n.º 09.102.295/0001-81, em virtude de não ter assinado a Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso n.º 071/2021 do Pregão Eletrônico n.º 017/2021, decorrente do Processo Administrativo 06499/2021, o que pode configurar, em tese, infração prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 50, inciso I do Decreto Municipal n.º 20.191/2020 e no art. 13 do Decreto Municipal n.º 15.499/2013, bem como descumprimento do disposto no itens 15.1 e 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2020, consoante informações contidas na Comunicação Interna registrada no GEP sob o n.º 60562/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e documentos anexos e demais documentos acostados nos autos, infrações que, se comprovadas, são puníveis, conforme Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 50, inciso I, do Decreto Municipal n.º 20.191/2020, item 21.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 017/2021-SMED e Art. 61 do Decreto Municipal:**

Lei Federal n.º 10.520/2002 - Art. 7º: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Decreto Municipal 20.191/2020 - Art. 50 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sicafe, pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...]

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 61: Exclusivamente, nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Pela análise dos autos do PAI nº 061/2022, verifica-se que a empresa denunciada sagrou-se arrematante dos Lotes 02 e 11 do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2021, com o menor preço, e se recusou a assinar a Ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso encaminhada conforme exigências editalícias.

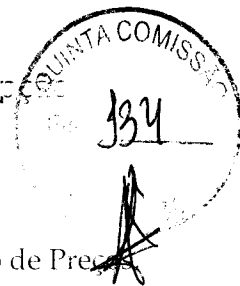
Objetivando dar mais celeridade as contratações por parte da Administração Pública, foi criado o Sistema de Registro de Preço que permite a contratação de serviços ou bens em observância aos princípios da eficiência e celeridade.

A licitação destinada à contratação pelo Sistema de Registro de Preço – SRP está prevista no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93, regulamentado, no âmbito deste Município pelo Decreto Municipal nº 15.499, de 12 de novembro de 2013.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



Deve ressaltar que no processo licitatório regido pelo Sistema de Registro de Preços, após a homologação do resultado tem-se a convocação do vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme dispõe no artigo 13, do Decreto Municipal nº 15.499/2013:

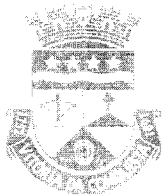
Art. 13: Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11., serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Ademais, o item 15.1 do edital de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2020, estabelece:

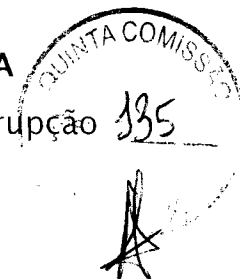
15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

A assinatura da Ata pode ser feita através de convocação para comparecer perante o órgão/entidade ou pode ser encaminhada para ser assinada e enviada na forma de Correspondência Postal com Aviso de Recebimento (AR), também no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Conforme informações contidas nos autos, a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Compras e Patrimônio, optou pela forma de correspondência postal, tendo enviado a Ata de Registro de Preço para a empresa arrematadora dos lotes em 10 de setembro de 2021, conforme cópia de e-mail (fl. 12). No referido e-mail consta como instrução que a contratada deveria assinar a referida Ata e devolvê-la, através dos correios, dentro do prazo estabelecido em edital, para início da prestação dos serviços.

Ocorre que, a Coordenação de Compras e Patrimônio recebeu de volta o referido documento com uma carta de desistência do pregão 017/2021 por e-mail (fls. 19-21), a qual a empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI** alega que a desistência se dá por motivos inevitáveis como a pandemia do vírus (corona vírus), causador da doença COVID – 19. A empresa afirma ainda, que as atividades consideradas não essenciais teve que fechar as portas e parou com a produção, concomitantemente, houve um aumento no preço da matéria prima para a produção dos respectivos produtos previstos na licitação, tornando inviável praticar os preços cotados por estarem abaixo do que é praticado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



no mercado. A denunciada argumenta, na carta de desistência, que fatores econômicos a obrigou a aplicar demissão em massa dos funcionários, sendo então impedida de ofertar os objetos da licitação em questão. Ademais, com estas justificativas, a empresa faz uma petição formal de desistência para o órgão denunciante solicitando a desclassificação da proposta.

Iniciou-se em março de 2020, com o Decreto Legislativo nº 6/2020, o estado de calamidade estabelecido pelo Governo Federal onde foi pactuado os procedimentos de políticas públicas de combate a COVID-19. O Pregão Eletrônico nº 017/2021 ocorreu em 21/07/2021, um ano e quatro meses após o primeiro decreto, desta forma, destacamos que as alegações da empresa não prosperam, uma vez que era de conhecimento de todos, as políticas de enfrentamento dos problemas causados pela pandemia. Além disso, a Ata de Registro de Preço foi enviada para assinatura do representante da empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS em 22 de setembro de 2021, dentro do prazo da validade da proposta de preços, conforme item 6.5 do edital. Isto posto, a justificativa da denunciada referente a pandemia deve ser desconsiderada.

O “fato superveniente” não reflete o caso em tela, pois, o fato superveniente é caracterizado por acontecimento jurídico que, em princípio, vem modificar ou alterar uma situação firmada anteriormente para que se possa tomar uma nova orientação ou para que se permita a adoção de medida que desfaça o ato. Ora, não surgiu nenhuma novidade depois do certame que justificasse a carta de desistência da referida empresa já que todo o processo licitatório se deu dentro do período da pandemia.

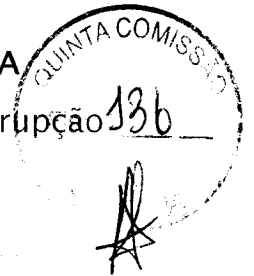
Conforme dispõe no caput do artigo 13, do Decreto Municipal nº 15.499, e também conforme previsto no item 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, o prazo para assinatura pode ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo arrematante, desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

É cediço que a participação na licitação vincula a empresa licitante ao Edital do procedimento licitatório, resultando em obrigações e compromissos. Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa. A Administração tem o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas. Desta forma, a não assinatura da Ata de Registro de Preço é passível de punições.

O item 21 do Edital elenca os atos considerados infrações administrativas nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e Lei 8.666 de 1993, destacando o seguinte: “Comete infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



administrativa o licitante/adjudicatário que não assinar a ata de registro de preços, quando cabível" (item 21.1.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2021 - SMED).

Neste caso, conforme o item supracitado, aplica-se as seguintes sanções administrativas, também preconizadas no referido edital, sem prejuízo de multa e responsabilidade civil e criminal:

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / lote prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAD, pelo prazo de até cinco anos;

O próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamenta, sendo impossibilitado que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a Administração, sejam as empresas participantes. Nesse sentido, resta clara a necessidade de que os interessados em participar das licitações ajam com diligência e acuidade no acompanhamento do certame para não incidirem em falta com a Administração Pública. O interessado em participar da licitação tem que se atentar a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que não venha a prejudicar o bom andamento do certame e ser penalizado. A empresa atuou como licitante, sendo sagrada vencedora de lotes, estando enquadrada no rol das empresas que podem responder por ilícitos praticados contra a Administração Pública. Ademais, a denunciada participou da sessão de disputa, ofertou lances, sagrou-se arrematante da licitação com o menor preço e, dentro do prazo estipulado pelo instrumento convocatório para assinatura da Ata de Registro de Preço, manteve-se inerte e não o fez.

Sobreleva-se dos autos, por fim, que a empresa violou o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, itens 15.1 e 21.1.2, de forma que merece prosperar o alegado na Denúncia.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Processo Administrativo de Inadimplência
www.pmvc.ba.gov.br



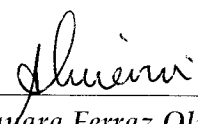
Ante o exposto e em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 18.484/2018, a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022 opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão de ocorrência de violação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, pela procedência da Denúncia, sendo cabível a aplicação das penalidades de:

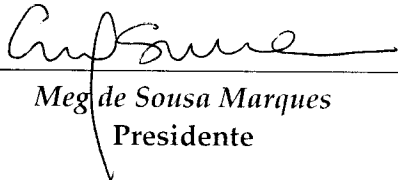
- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do Art. 61 do Decreto Municipal nº 18.484/2018 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ESTIMADO DO(S) ITEM(S)/LOTE PREJUDICADO(S) PELA CONDUTA DO LICITANTE, conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, totalizando a quantia de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

E sendo o que tinha para constar, foi encerrado o presente Relatório, o qual a Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022 submete à apreciação do Sr. Corregedor-Geral do Município, nos termos da legislação vigente, que vai por mim, **Meg de Sousa Marques** e pelos demais membros da Comissão, assinado, ao passo que decidimos encaminhar o mesmo à autoridade julgadora, conforme orienta o Decreto Municipal nº 18.484/2018.

Vitória da Conquista – BA, 22 de novembro de 2022.


Elbert Cleber de Santana Monteiro
Secretário


Nayara Ferraz Oliveira
Membro


Meg de Sousa Marques
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **75561/2022**

PAI 061/2022 - Relatório Conclusivo

Vitória da Conquista, 22 de novembro de 2022

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81.

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED

Ao Ilmo. Dr.

Rafael Vilas Boas Chagas

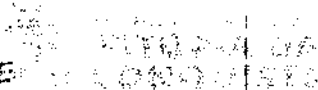
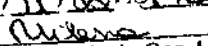
Procuradoria Geral do Município

Rua João Pessoa, nº 253, Térreo, Centro, Vitória da Conquista - BA

Na condição de Presidente da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, designada por meio da Portaria CRGM-STPC nº 038/2022, de 30 de setembro de 2022, pelo Ilmo. Corregedor-Geral do Município - Sr. Antônio Gabriel Oliveira Araújo, encaminho os autos digitalizados do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022 para análise e emissão de parecer do relatório conclusivo.


MEG DE SOUSA MARQUES
AGENTE ADMINISTRATIVO
18644-4
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -
1881


Recobido - HOJE
23/11/2022

Procuradoria Ger.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



PARECER N° 236/2022 - PGM/PAD

Consulta: Análise Jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante.

Consulente: Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção.

Ref.: Protocolo n° 75561/2022- Corregedoria Geral do Município

Trata-se de análise jurídica de Relatório apresentado pela Comissão Processante, nos autos do Processo Administrativo de Inadimplência, n° 061/2022, que buscou precipuamente apurar denúncia de infração cometida, em tese, pela empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELLI**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ n° 09.102.295/0001-81, em virtude de não ter assinado o a ata de Registro de Preços/Termo de Compromisso n° 071/2021 do Pregão Eletrônico 071/2021.

Depois de analisada a denúncia por meio da Comunicação interna n° 040/2021, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, foi instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Transparência e do Controle, o presente procedimento administrativo através da Portaria SMT n° 038 datada de 30 de setembro de 2022.

Feitas as necessárias apurações, a Comissão responsável, através do Relatório de fls. 130/137, com fundamento na constatação, opina, ante o lastro probatório juntado aos autos, em razão da ocorrência de violação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 071/2021, e da prática de ato ilícito, pela procedência da Denúncia.

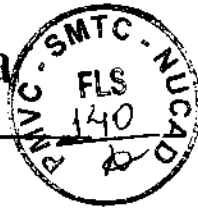
A Comissão do Processo Administrativo sugere a aplicação de Sanção Administrativa **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do art. 61 do Decreto Municipal n° 18.484/2018 e **MULTA DE VALOR EQUIVALENTE A 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante**, conforme item 24.4.2 do edital do Pregão eletrônico n° 071/2021, totalizando a quantia de R\$ 11.931,40 (onze mil novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), devendo, portanto, ser acolhida a denúncia.

Compulsados os autos, verifica-se plena regularidade procedimental, tendo sido assegurado à acusada o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Município de Vitória da Conquista

Procuradoria Geral do Município



Considerando a independência da Comissão Processante com relação à conclusão lançada no Relatório, esta Procuradoria entende que o feito se encontra preparado para julgamento pela autoridade competente, por ter preenchido todos os requisitos legais.

Em face do exposto, por força do artigo 51, do Decreto nº 18.484/2018, encaminha-se os autos vertentes a autoridade competente.

É o pronunciamento.

Vitória da Conquista - BA, 30 de novembro de 2022.

ERACTON SERGIO
PINTO
MELO:39643573591

Assinado de forma digital por

Eracton Sergio Pinto Melo

Procurador Municipal

OAB/BA nº: 12.837



DECISÃO

Diário Eletrônico / PMVC

Publicado em 12/12/22

Edição nº 3332

Página(s)

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, Lei Complementar Municipal n.º 2.647, de 27 de junho de 2022 e Decretos Municipais n.º 18.484, de 13 de março de 2018, n.º 19.827 de 04 de outubro de 2019, e n.º 20.920 de 07 de abril de 2021, vem emitir decisão referente ao Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022.

Trata-se de Processo Administrativo de Inadimplência, instaurado por meio da Portaria CRGM n.º 038, de 30 de setembro de 2022, em face da pessoa jurídica YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.295/0001-81, em virtude de ter se recusado a assinar a Ata de Registro de Preços n.º 071/2021, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 017/2021, o que, em tese, configura descumprimento do item 15.1 do Edital do PE SRP n.º 017/2021, além de infração prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, consoante informações contidas na Comunicação Interna n.º 040/2021-SMED e documentos anexos.

Nesse contexto, a Procuradoria Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico n.º 087/2021-PGM/PAD (fls. 108/116), recomendando a instauração de Processo Administrativo de Inadimplência para apurar a representação em tela e possível responsabilidade administrativa da pessoa jurídica denunciada.

Devidamente citada (fls. 120/122), a pessoa jurídica denunciada deixou o prazo para manifestação transcorrer *in albis*, tendo sua revelia declarada à fl. 127.

Destarte, após a devida instrução processual, a Comissão de Inquérito emitiu relatório conclusivo (fls. 130/137) em que recomenda a aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista – BA, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inteligência do art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como de multa no valor equivalente a 10% do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



valor estimado dos itens/lote prejudicados pela conduta do licitante, totalizando a quantia de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

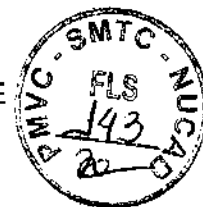
A Comissão de Inquérito remeteu os autos do processo em tela para análise da Procuradoria Geral deste Município, que se manifestou através do Parecer Jurídico n.º 236/2022-PGM/PAD (fls. 139/140), pelo encaminhamento do feito para julgamento, dada a incontestável regularidade processual, tendo sido assegurado à pessoa jurídica denunciada o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Vistos e examinados os autos do presente Processo Administrativo, passa-se à decisão.

A Administração Pública Municipal deflagrou processo licitatório, em 07 de julho de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 017/2021, do tipo menor preço, com vistas a contratação futura de pessoa jurídica especializada no FORNECIMENTO DE CARTEIRAS ESCOLARES, CONJUNTOS INFANTIS, CONJUNTO DE REFEITÓRIO, CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, CONJUNTO DE MESA PARA CADEIRANTE, ESTANTES DE AÇO para Centros Municipais de Educação Infantil, tendo a empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.295/0001-81, arrematado os lotes 02 e 11, que possuíam valor estimado em R\$ 68.520,00 (sessenta e oito mil quinhentos e vinte reais) e R\$ 50.794,00 (cinquenta mil setecentos e noventa e quatro reais), respectivamente (fls. 49 e 55) totalizando o valor estimado dos lotes em R\$ 119.314,00 (cento e dezenove mil trezentos e catorze reais), cujos objetos estão descritos às fls. 14-15 dos autos. A licitação em epígrafe foi adjudicada e homologada em 08 de setembro de 2021 (fls. 102-104).

Convocada para apresentação dos documentos para assinatura do contrato, a empresa denunciada apresentou pedido de desistência (fls. 019-021), requerendo a liberação do compromisso sem aplicação de sanções administrativas em razão de fato superveniente de força maior, em razão da pandemia de coronavírus, que levou a empresa a enfrentar déficit aquisitivo econômico.

Neste sentido, não merecem provimento os requerimentos constantes no pedido de desistência pelas razões que se seguem:



Assim dispõe o Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, que regula a licitação na modalidade pregão:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Além disso a legislação municipal também traz os seguintes entendimentos:

Decreto Municipal nº 15.499/20 - Art. 13: Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Decreto Municipal 20.191/2020 - Art. 50 - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

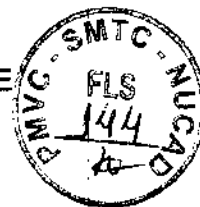
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

[...] **21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;**

Decreto Municipal 18.484/2018 - Art. 61: Exclusivamente, nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, ao





fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de fornecedores, sem prejuízo das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Marçal Justen Filho assim leciona: 'como a validade das propostas é matéria referida preponderantemente ao interesse privado, o instrumento convocatório pode estabelecer regras diversas, quer ampliando, quer reduzindo o prazo previsto no § 3º' (Justen Filho, Marçal in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, pág. 547).

Ampla também é a jurisprudência a respeito do princípio da vinculação ao edital:

"ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido." (RÉsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)(destaques adotados)

Assim, na esteira da legislação acima transcrita, o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021 previu:

6.5 O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

[...]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

[...]

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.5200, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinas o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preço, quando cabível;

No caso em tela o Edital do certame licitatório foi publicado em julho de 2021, ou seja, mais de um ano após o início da pandemia de Coronavírus, tendo a homologação e adjudicação ocorrido em setembro de 2021, e a empresa convocada para assinar a ata em 10 de setembro de 2021 (fl. 12), ou seja, dentro da validade da proposta, e ainda, menos de 3 meses depois da publicação do Edital da licitação.

Assim, não merece prosperar a alegação da empresa da ocorrência de fato superveniente e de motivo de força maior ocorridos após o julgamento das propostas, uma vez que o certame foi lançado quando a pandemia já estava em curso há mais de um ano, não havendo o que se falar, portanto, na possibilidade de isenção de responsabilidade pela infração administrativa.

Não obstante, mesmo que fosse verificado um fato superveniente, não caberia desistência da proposta após a homologação/adjudicação do certame, visto que, nos termos do Acórdão 2132 TCU, a regra prevista no §6º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, sequer se aplica ao Pregão Eletrônico:

ACÓRDÃO 2132-PLENÁRIO-TCU

(...)

Portanto, considerando a inversão de fases que marca tal modalidade licitatória e a referida regra regulamentar, faz-se mister registrar que não se aplica ao pregão o disposto na lei 8.666/93, art. 43, § 6º, de que caberia desistência de proposta até a fase de habilitação. Assim, ainda que se possa reconhecer, a priori, a título de atenuante da conduta empresarial, a plausibilidade da alegação quanto aos reflexos do local de faturamento dos equipamentos sobre os respectivos custos, a formulação do pedido de esclarecimento e





proximidade cronológica entre a resposta prestada (22/4/2021, às 19:17hs) , o início da sessão para o item (23/4/2021, às 10:01hs) e a formalização da desistência da proposta (26/4/2021, segunda-feira, às 10:37hs) , não se pode olvidar que a empresa optou pela solicitação mesmo diante da alegada dúvida quanto ao local de faturamento, que a conduta em tela contribuiu para o fracasso daquele certame e se amolda à previsão contida no artigo 7º da lei 10.520/02, razão pela qual o ICMBio deveria ter instaurado procedimento administrativo visando a responsabilização da empresa.

Nessa esteira, o ministro relator ratifica a posição no Acórdão 3261/2014-TCU-Plenário, *in verbis*:

"No pregão, não é possível a desistência da oferta. Recebido o envelope da proposta, ela está formalizada. O pregoeiro não tem a faculdade de devolver o envelope à licitante como se o documento nunca houvesse sido entregue, nem de mantê-lo no processo para fins de registro histórico"

Segundo COSTA FILHO (2022), sobre tal precedente do TCU:

Segundo o relator, o art. 81 da lei 8.666/93 já dispunha no seu texto original que a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à sanção. Acontece que, com o advento da lei 10.520/02, que instituiu o pregão como modalidade de licitação, a penalidade foi replicada em seu art. 7º, e não mais como possibilidade, o qual destaca expressamente que atinge quem não celebrar o contrato ou não mantiver a sua proposta, neste segundo caso, obviamente, antes mesmo da adjudicação do objeto. Essa sanção também constou no art. 28 do Decreto 5.450/2005, que regulamentava o pregão na forma eletrônica, mas que foi revogado e substituído pelo decreto 10.024/2019, cujo art. 49, V, também assegura expressamente a aplicação dessa penalidade a quem não mantiver a sua proposta.

Verificado o chamado 'fato do príncipe' ou fato imprevisível que desequilibre a relação contratual ou editalícia, não cabe ao licitante desistir, mas sim requerer à Administração a alteração do contrato mediante reequilíbrio econômico-financeiro. Entretanto, no caso em espécie, nada ocorreu, no período de (01) mês entre o pregão e a convocatória, que justificasse uma desistência, caso possível, em razão de força maior.





Assim, verifica-se que a empresa denunciada incorreu no previsto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, acima transcrito.

Além disso, o art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 assim dispõe:

Art. 61 Exclusivamente, nos processos licitatórios realizados sob a modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Nesse sentido, o Edital do PE SRP n.º 017/2021:

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

[...] 21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) / grupo prejudicado(s) pela conduta do licitante;

A comissão de inquérito, em seu relatório, corretamente constatou a inadimplência da empresa denunciada.

Diante disso, e sopesando que a conduta ilícita praticada pela empresa causou prejuízos à regular execução de serviços públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e à coletividade, ante a não entrega do objeto licitado, vislumbra-se que deve ser acolhido o entendimento da Comissão de Inquérito, por configurarem os fatos infrações previstas nos art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, art. 87, III da Lei n.º 8.666/1993, art. 61 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e itens 15.1., 21.1, 21.1.1, 21.1.2 do Edital do PE SRP n.º 017/2021

Desse modo, em respeito às provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo de Inadimplência e o Princípio da Supremacia do Interesse Público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAI n.º 061/2022, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica YBYPLAST FABRICAÇÃO**





DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELL, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.295/0001-81, das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)/lote prejudicado(s) pela conduta do licitante, conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, totalizando a quantia de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

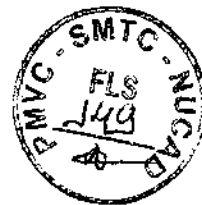
Ante o exposto, **DETERMINO**:

- 1) Que seja dada ciência do inteiro teor desta decisão à empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELL, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.295/0001-81**, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei;
- 2) Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de irresignação voluntária, encaminhem-se cópias desta decisão à:
 - 2.1) Secretaria Municipal de Educação, para que tenha ciência do inteiro teor desta decisão.
 - 2.2) Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária para que verifique a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos lotes arrematados pela denunciada no âmbito do PE SRP nº 017/2021, perfazendo o total de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplemento, promova a inscrição na dívida ativa não tributária do Município.
 - 2.3) Coordenação de Material e Patrimônio e Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, para que se proceda à





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com a o Município de Vitória da Conquista;

3) Após, arquivem-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, 12 de dezembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MATEUS NASCIMENTO NOVAIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

Processo Administrativo de Inadimplência 061/2022
Denunciada: YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA
Publicado no Diário Oficial de 15/12/2022
na forma da Lei Orgânica
Funcionário

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº. 1.173 /2022- CRGM/STPC

À Pessoa Jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI

Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, nº 515, Bairro Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto/SP
CEP: 15.046-781

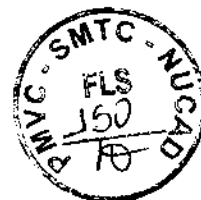
Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 12 de dezembro de 2022 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Segue o link da supramencionada Decisão do PAI 061/2022 podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/fhxJU

Atenciosamente,

Válberty Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9



BR 75818038 4 BR



Rastreamento

RR 758 180 384 RR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR



* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem

REGISTRADO CONVENCIONAL

Objeto entregue ao remetente
Pela Unidade de Distribuição, VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
03/01/2023 10:50

Objeto saiu para entrega ao remetente
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
03/01/2023 09:26



Objeto postado
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA
19/12/2022 15:42

Conte-nos como
tem sido sua experiência
com o serviço de entrega
dos Correios.

Clique aqui!



Fale Conosco

- Registro de Manifestações
- Central de Atendimento
- Soluções para o seu negócio



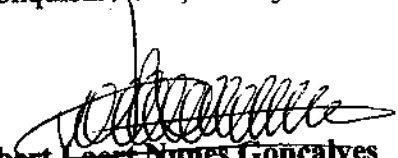
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE
E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

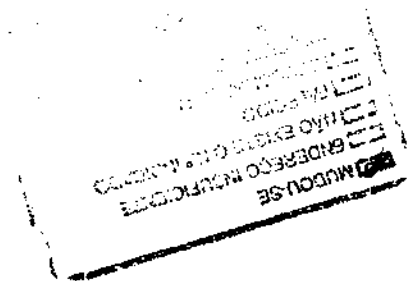


CERTIDÃO

Certifico que o não foi dado cumprimento na entrega do Ofício nº , que seria entregue no endereço da Pessoa Jurídica Ybyplast Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI, situado na Rua Gumercindo Tomaz de Aquino, nº 515, Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto – SP, pois, **HOUVE DEVOLUTIVA POR PARTE DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no dia 23 de dezembro de 2022, com a justificativa de que houve mudança do estabelecimento empresarial da supramencionada Pessoa Jurídica, portanto, sendo incerto e não sabido o seu endereço. O referido é verdade e dou fé.

Vitória da Conquista - BA, 04 de janeiro de 2023.


Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Matrícula nº 07-13612-9



Corregedoria-Geral do Município/STPC
Prefeitura Municipal de Vit. da Conquista
Rua João Norberto 46
Casa - Telefone: 7734218001
Alto Maron
45005-040 Vitória da Conquista -BA



Correios		AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM											
DESTINATÁRIO YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI RUA GUMERCINDO TOMAZ DE AQUINO 515 CENTENÁRIO DA EMANCIPAÇÃO 15046-781 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP BR 9-58186384BR (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO/STPC PREFEITURA MUNICIPAL DE VIT. DA CONQUISTA RUA JOÃO NORBERTO 46 CASA ALTO MARON 45005-040 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA						UNIDADE DE POSTAGEM											
						CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ h 2ª _____ h 3ª _____ h				OBSERVAÇÃO PAI 08/12/2022 - Cumprimento de Julgamento													
				MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1"><tr><td>1 Mudou-se</td><td>6 Recusado</td></tr><tr><td>2 Endereço insuficiente</td><td>7 Não procurado</td></tr><tr><td>3 Não existe o número</td><td>8 Ausente</td></tr><tr><td>4 Desconhecido</td><td>9 Falecido</td></tr><tr><td>5 Outros</td><td></td></tr></table>		1 Mudou-se	6 Recusado	2 Endereço insuficiente	7 Não procurado	3 Não existe o número	8 Ausente	4 Desconhecido	9 Falecido	5 Outros		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
				1 Mudou-se	6 Recusado												
2 Endereço insuficiente	7 Não procurado																
3 Não existe o número	8 Ausente																
4 Desconhecido	9 Falecido																
5 Outros																	
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DE ENTREGA													
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE													



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



Processo Administrativo de Inadimplência 061/2022
Denunciada: YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vitória da Conquista, 15 de dezembro de 2022.

Ofício nº. 1.173 /2022- CRGM/STPC
À Pessoa Jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI
Rua Gumerindo Tomaz de Aquino, nº 515, Bairro Centenário da Emancipação, São José do Rio Preto/SP
CEP: 15.046-781

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, fica INTIMADA, por meio deste ofício, a pessoa jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI, CNPJ Nº 09.102.295/0001-81, na pessoa do seu representante, acerca do inteiro teor da decisão exarada em 12 de dezembro de 2022 nos autos do processo supracitado, bem como, para, querendo, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme disposto no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, sob penas da lei.

Ainda nessa oportunidade, informo que os autos do processo (físico) em epígrafe se encontram na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, Vitória da Conquista - BA, que fica aberta de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, sendo este o local em que deverá ocorrer o protocolo do recurso.

Segue o link da supramencionada Decisão do PAI 061/2022 podem ser acessados através do link: encurtador.com.br/fhxJU

Atenciosamente,

Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

09.01.23

160123

Resumo

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAI Nº 061/2022

Publicado em 10.01.23
Edição nº 3356
Página(s)

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022

Denunciada: YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ
nº 09.102.295/0001-81

Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Por ordem do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu Decisão referente ao Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 18.484, art. 39, **INTIMA-SE**, pelo presente edital, a pessoa jurídica YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 09.102.295/0001-81, acerca do inteiro teor da supracitada Decisão, exarada em 12 de dezembro de 2022, no âmbito do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 061/2022, para, querendo, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista pelo art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob penas da lei.

DECISÃO: "(...) Desse modo, em respeito as provas colhidas nos autos, considerando o relatório conclusivo deste Processo Administrativo de Inadimplência e o Princípio da Supremacia do Interesse Público, resolvo acolher o entendimento da Comissão de Inquérito do PAI nº 061/2022, ao passo que decido pela aplicação à pessoa jurídica YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.102.295/0001-81, das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vitória da Conquista pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s)/lote prejudicado (s) pela conduta do licitante, conforme item 21.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2021, totalizando a quantia R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)."

Ante o exposto, DETERMINO que seja dada a ciência do inteiro teor desta decisão à:

- 1) Empresa YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI, CNPJ nº 09.102.295/0001-81, por meio do seu representante legal, para, querendo, apresentar recurso administrativo no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle
e Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br



10 (dez) dias úteis, contados na forma prevista no art. 74 do Decreto Municipal nº 18.484/2018, sob as penas da lei. (...)”

Os autos encontram-se a disposição para vistas ou extração de cópias, na Corregedoria Geral do Município, situada na Rua João Norberto nº 46, Alto Maron, nesta cidade, que fica aberta ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e de 14h às 18h. Impede destacar ainda, que o pedido de recurso pode ser protocolado por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, no endereço e horário supracitados.

Vitória da Conquista – BA, 09 de janeiro de 2023.

Válbert Laert Nunes Gonçalves
Agente de Fiscalização
Mat. 07-13612-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria-Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

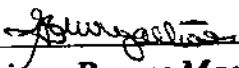


Processo Administrativo de Inadimplência 061/2022
Denunciada: YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CERTIDÃO

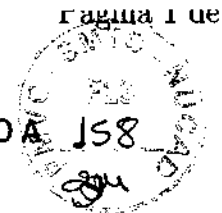
Certifico e dou fé que transcorreu o prazo legal estipulado na intimação expedida através do Edital de Intimação publicado Mural da Prefeitura no dia 09 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial do Município no dia 10 de janeiro de 2023, para **APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO**, sem que a mesma **YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIREL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.102.295/0001-81, tenha se manifestado.

Vitória da Conquista – BA, 25 de janeiro de 2023.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **06032/2023**

Ref. Encaminhamento de Decisão do PAI 061/2022

Vitória da Conquista, 27 de janeiro de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Edgard Larry Andrade Soares.

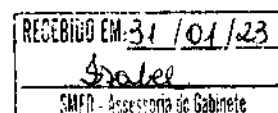
Ao Ilm. Sr. Edgard Larry Andrade

Secretaria Municipal de Educação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência 061/2022, **encaminho a V. S.^a cópia da Decisão (em anexo) exarada em 12 de dezembro de 2022, para que tenha ciência do inteiro teor deste documento.**

Atenciosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC



Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **06035/2023**

Ref. Encaminhamento de Decisão do PAI 061/2022

Vitória da Conquista, 27 de janeiro de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Coordenação de Material e Patrimônio

Em atenção: Erenita Roza de Jesus, Lara Betânia Lélis Oliveira.

À Ilm^a. Sr^a. Lara Betânia Lélis Oliveira

Coordenação de Material e Patrimônio /Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Por ordem do Secretário Municipal da Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao Processo Administrativo de Inadimplência 061/2022, **encaminho a V. S.^a cópia da Decisão exarada em 12 de dezembro de 2022, para que tenha ciência do inteiro teor e para que se proceda à inscrição da denunciada no CAFIMP pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto nos artigos 78 e 79 do Decreto Municipal 18.484/2018, tendo em vista o impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória da Conquista.**

Após o feito do procedimento acima descrito, que seja encaminhada cópia do CAFIMP para que seja juntada ao devido Processo.

Atenciosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

RECEBIDO EM
30/01/2023
14:20 hs

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **06024/2023**

Ref. Encaminhamento de Decisão do PAI 061/2022 para expedição de DAM

Vitória da Conquista, 27 de janeiro de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gabinete do Secretário

Em atenção: Eliana Souza França, Jonas Souza Sala.

Ao Ilm.º Sr. Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Por ordem do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao **Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, movido em face da pessoa jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI, CNPJ nº 09.102.295/0001-81, encaminho cópia da decisão exarada, em 12 de dezembro de 2022, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança da multa no importe de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplência, promova a inscrição em dívida ativa não tributária, do Município de Vitória da Conquista.**

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, que também seja enviado, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

[Assinatura]

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -

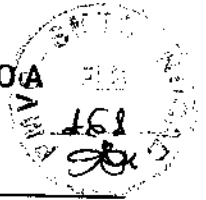
recebido em 20/01/23
14:25 hs
Ass: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO À
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - 06024/2023

Ref. Encaminhamento de Decisão do PAI 061/2022 para expedição de DAM

Vitória da Conquista, 27 de janeiro de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Inspeção Geral de Rendas

Em atenção: JOSELENE BITTENCOURT SANTOS, Vanusia Moreira dos Santos.

*Recebido em
30/01/2023
p/ J. B.*

Ao Ilm.º Sr. Jonas Souza Sala

Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

Por ordem do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Sr. Mateus Nascimento Novais, que emitiu decisão relativa ao **Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, movido em face da pessoa jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI, CNPJ nº 09.102.295/0001-81, encaminho cópia da decisão exarada, em 12 de dezembro de 2022, nos autos do processo supracitado, para que V. S.ª tenha ciência do seu inteiro teor e providencie a cobrança da multa no importe de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), por meio da expedição de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, nos termos dos art. 43 do Código Tributário Municipal, e, em caso de inadimplência, promova a inscrição em dívida ativa não tributária, do Município de Vitória da Conquista.**

Após a emissão do DAM, solicitamos o envio da cópia deste e, em caso de decurso do prazo para pagamento, que também seja enviado, a este setor, cópia de documento comprobatório atestando o recolhimento da multa pela pessoa jurídica supracitada, ou, em havendo inadimplência, a remessa certidão de inscrição na dívida ativa não tributária do Município, com intuito de que seja juntado aos autos do processo.

Respeitosamente,

[Assinatura]

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**

	Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária Gêneria de Fiscalização PC JOAQUIM CORREIA 55, CENTRO, CNPJ: 14.239.578/0001-00 E-mail: www.pmvc.ba.gov.br Tel.: 77 3424-8549		DAM Taxas Diversas/ Impostos Emissão: 15/02/2023 17:17:08	
	DAM - Documento de Arrecadação Municipal			
	Recibo Contribuinte			
	Código Febraban 4785	Exercício 2023	Insc. Municipal	Código Movimento 00001867
	Data Emissão 15/02/2023			
Processo	Código Geral 1909273	Data Vencimento 01/03/2023	Vencimento 01/03/2023	



Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) YBYPLAST FABRICACAO DE ARTEFATOS E MOVEIS LTDA RUA GUMERCINDO TOMAZ DE AQUINO 515, CENTENARIO DA EMANCIPACAO, SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, 15046781			
Observações MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLENCIA Nº 061/2022, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 11.931,40 (ONZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).			

Discriminação da Cobrança	
Impostos e Taxas Diversos	Valor
Multa por Descumprimento de Contrato Administrativo	11.931,40

Valor Origem	11.931,40
Multa	0,00
Juros	0,00
Correção	0,00
Taxa de Expediente	0,00
Valor Total Cobrado	11.931,40

Autenticação Mecânica

DOCUMENTO DE CAIXA - NÃO PERFURE OU RASURE O CÓDIGO DE BARRAS
--

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista			
Código Febraban 4785	Exercício 2023	Código Movimento 00001867	Data Emissão 15/02/2023
Processo	Código Geral 1909273	Data Vencimento 01/03/2023	Vencimento 01/03/2023
Identificação do Contribuinte (Nome e Endereço) YBYPLAST FABRICACAO DE ARTEFATOS E MOVEIS LTDA RUA GUMERCINDO TOMAZ DE AQUINO 515, CENTENARIO DA EMANCIPACAO, SAO JO:			Total 11.931,40
8160000119 - 7	31404785202 - 0	30301202300 - 6	00186709910 - 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação-SEMG
Coordenação de Material e Patrimônio
www.pmvc.ba.gov.br



**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto o Decreto Municipal nº 18 484/2018)

CERTIDÃO POSITIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que a pessoa jurídica **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MOVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.102.295/0001-81, apresenta impedimento no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista - CAFIMP

TIPO DE PENALIDADE	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR
MOTIVO IMPEDIMENTO	Recusa em assinar a Ata de Registro de Preço nº 071/2021, decorrente do PE SRP nº 017/2021.
DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	12/12/2022
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE	12/12/2022
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE	12/12/2024
ÓRGÃO DENUNCIANTE	Secretaria Municipal de Educação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	061/2022- Processo Administrativo de Inadimplência
AUTORIDADE JULGADORA	Secretário Municipal de Transparência e Controle e Prevenção a Corrupção

Vitória da Conquista, 07 de fevereiro de 2023


Lorena Freire de Oliveira
Administradora
Gerência de Compras/SEMG


Edimário Freitas de Andrade Junior
Secretário Municipal de Gestão e Inovação





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
LISTA DE EMPRESAS INSCRITAS JULGADAS

PROCESSO ADM	CNPJ DA EMPRESA DENUNCIADA	NOME DA EMPRESA DENUNCIADA	FINALIDADES APLICADAS	DATA DE PUBLICAÇÃO DA DENÚNCIA	DURAÇÃO PENALIDADE (MÊSES)	PERÍODO DE SUSPENSÃO LICITATÓRIA
054/2014	07.699.038/0001-20	ISC MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos	19/11/18	120	19/11/2014 a 19/11/2019
003/2020	04.872.498/0001-33	VIACÃO MS TRANSPORTES LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 05 (cinco) anos	21/05/2021	120	21/05/2021 a 21/05/2026
058/2016	00.175.233/0001-25	TRIS LÍCIDES MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (Vinte e Quatro) meses	18/08/2021	24	18/08/2021 a 18/08/2023
008/2019	09.258.609/0001-92	SPECIALAR PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA EPP	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (Vinte e Quatro) meses	20/05/2021	24	20/05/2021 a 20/05/2023
012/2020	10.158.318/0001-09	LAPTEX CONSTRUÇÃO LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (Vinte e Quatro) meses	03/11/2021	24	03/11/2021 a 03/11/2023
018/2021	03.154.807/0001-77	TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (Vinte e Quatro) meses	17/11/2021	24	17/11/2021 a 17/11/2023
026/2021	00.429.189/0001-32	ALFALIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar por 24 (Vinte e Quatro) meses	17/11/2021	24	17/11/2021 a 17/11/2023
017/2021	22.818.229/0001-32	GAMES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/02/2022	24	22/02/2022 a 22/02/2024
034/2021	22.006.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	18/02/2022	24	18/02/2022 a 18/02/2024
023/2021	22.006.056/0001-24	PEDRA DO SOL TRANSPORTES LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	18/02/2022	24	18/02/2022 a 18/02/2024
003/2017	03.009.583/0001-65	TEACIRA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	17/02/2022	24	17/02/2022 a 17/02/2024
042/2018	10.544.471/0001-14	CONSTRUTORA & SERVIÇOS BOM JARDIM LTDA - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/11/2021	24	22/11/2021 a 22/11/2023
011/2014	36.871.002/0001-01	MARIA GORRITH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	05/01/2022	24	05/01/2022 a 05/01/2024
027/2021	09.572.425/0001-28	DANHO PASTELARIA, INFORMÁTICA E PRESENTES CRLD	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	22/03/2022	48	22/03/2022 a 22/03/2026
004/2020	21.563.842/0001-40	CONDOMÍNIO VITÓRIA DA CONQUISTA ROTATIVO	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	06/05/2022	24	06/05/2022 a 06/05/2024
042/2021	10.754.716/0001-38	VIACIA LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	16/05/2022	24	16/05/2022 a 16/05/2024
006/2022	08.827.105/0004-80	RI LINA LVE CLINIC SOCIEDADE SIMPLIS LTDA	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	19/05/2022	24	19/05/2022 a 19/05/2024
041/2021	15.723.680/0001-40	GOMES VEÍCULOS (SOCIUM) LIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	29/04/2022	36	29/04/2022 a 29/04/2024
010/2022	27.813.831/0001-12	PM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LIRELI	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	13/05/2022	24	13/05/2022 a 13/05/2024
038/2021	04.246.059/0001-21	GILCAR TRANSPORTES LTDA ME	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	25/02/2022	60	25/02/2022 a 25/02/2027
011/2019	02.065.283/0001-85	A&M Transportes e Turismo Luch	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	15/06/2022	60	15/06/2022 a 15/06/2027
011/2022	29.066.378/0001-70	JCB Construtora Luch	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar	12/07/2022	24	12/07/2022 a 12/07/2024
035/2022	03.792.636/0001-01	Vição Cardpio Tur Ltda	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar [24 meses]	15/09/2022	24	15/09/2022 a 15/09/2024
036/2022	112.239.019/0001-74	E. de Andrezza, Parem Transportes e Serviços de Eventos Luch	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar [24 meses]	10/10/2022	24	10/10/2022 a 10/10/2024
024/2022	12.396.993/0001-41	Y&K Construtora e Empreendimentos Luch	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar [24 meses]	15/09/2022	24	15/09/2022 a 15/09/2024
051/2022	09.102.795/0001-81	Y&K Construtora e Empreendimentos Luch	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar [24 meses]	12/12/2022	24	12/12/2022 a 12/12/2024
058/2022	24.845.457/00001-65	Itaca Luch	Suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar [24 meses]	02/02/2023	24	02/02/2023 a 02/02/2025

Lorena Freire de Oliveira
Administradora - CRA 21.595
Mat. 07.24129-3

Edson Roberto de Andrade Junior
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento
Mat. 218146





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E PREVENÇÃO A
CORRUPÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Protocolo - **14028/2023**

Ref. Solicitação de informações sobre pagamento de DAM

Vitória da Conquista, 03 de março de 2023

De: Corregedoria Geral do Município

Para: Gerência de Fiscalização

Em atenção: Régis Barreto Cortes.

Ao Ilmº. Sr. Régis Barreto Cortes

Gerência de Fiscalização- Secretaria Municipal de Finanças

Solicitamos a V. Sª. que seja verificado se houve o pagamento do DAM emitido em 15/02/2023 com vencimento para 01/03/2023, código geral 1909273, expedido para recolhimento de MULTA, aplicada em razão do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022. Caso a empresa processada não tenha realizado o recolhimento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias à inscrição da pessoa jurídica **YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI**, CNPJ: **09.102.295/0001-81**, na Dívida Ativa do Município (não tributária) em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e quarenta centavos).

Respeitosamente,


ADRIANA BORGES MAGALHÃES BARBOSA
AUXILIAR ADMINISTRATIVA
15062-8
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - STPC

Recebido em 06/03/2023

Régis Barreto Cortes

Endereço: Praça Joaquim Correia - Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-907
Telefone(s): (77) 3424-8947 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E EXEC. ORÇAMENTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO



Protocolo - **14028/2023**

Solicitação de informações sobre pagamento de DAM

Vitória da Conquista, 06 de março de 2023

RECEBIDO EM 06/03/2023
Por: *[Signature]*
em 15:37 h

À Corregedoria Geral do Município

Att: **Adriana Borges Magalhães Barbosa**

Prezada Senhora,

Conforme solicitado por meio do protocolo 14028/2023, informamos a inclusão da empresa **YBYPLAST FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E MÓVEIS EIRELI** na Dívida Ativa Não-Tributária do Município, em razão do não pagamento do valor referente DAM, expedido para cobrança da penalidade de multa, perfazendo o total de R\$ 11.931,40 (onze mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos).

Encaminhamos em anexo, extrato comprobatório da inscrição em Dívida Ativa.

Atenciosamente,

[Signature]
RÉGIS BARRETO CORTES
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO
02307-2
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SEFIN

Endereço: Praça Joaquim Correia- Nº 55
Centro - Vitória da Conquista - Ba - CEP: 45000-600
Telefones: (77) 3424-8915 - (77) 3424-8901

304



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VITÓRIA DA
CONQUISTA**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária
Gerência de Dívida Ativa
Relatório de Relação da Dívida Ativa do Contribuinte

06/03/2023 / 11:56:56

Identificação												
Tipo Cadastro: 02			Código Contribuinte: 1909273				Inscrição Municipal: 202300001867					
Nome: YBYPLAST FABRICACAO DE ARTEFATOS E MOVEIS LTDA												
CPF / CNPJ: 09.102.295/0001-81												
Endereço: ...												
Quadra												
Lote												
Ano Divida	Situacao	Certido/Ano	Inscricao Divida	Data Inscricao	Origem	Vencimento	Valor Origem	Juros	Multa	Multa Inscricao	Correcao	Total
2023	Debito		0000013	06/03/2023	MIRPA	01/03/2023	11.931,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.931,40
Total Inscricao :							11.931,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.931,40
Total Geral :							11.931,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.931,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

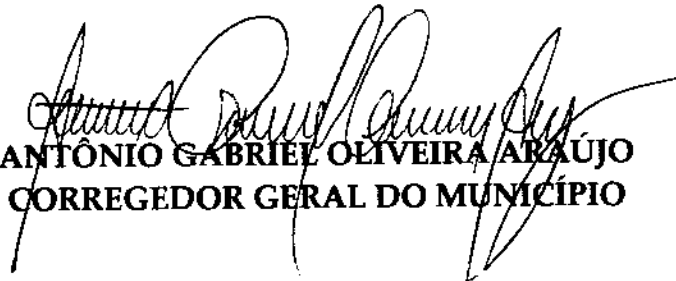


TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que foi concluído o Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, por meio da Portaria CRGM nº 038/2022, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 05 de outubro de 2022, devidamente publicada, para apuração de denúncia de infração cometida pela pessoa jurídica YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI, CNPJ nº 09.102.295/0001-81, e que todas as partes interessadas tiveram ciência da decisão (fls. 150 a 167). Isto posto, determino o **ENCERRAMENTO** dos autos do procedimento supracitado com a devida baixa e anotações de praxe.

Corregedoria Geral do Município, 07 de março de 2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.


ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA ARAÚJO
CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria Municipal da Transparência, Controle e
Prevenção à Corrupção
Corregedoria Geral do Município
www.pmvc.ba.gov.br

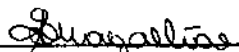


Processo Administrativo de Inadimplência 061/2022
Denunciada: YBYPLAST Fabricação de Artefatos e Móveis EIRELI
Denunciante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO que, nesta data, depois de concluídas as apurações do Processo Administrativo de Inadimplência nº 061/2022, o qual resultou em MULTA no valor de R\$ 11.931,40 e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Vitória da Conquista por 02 (dois) anos, fiz o encerramento dos autos contendo 169(cento e sessenta e nove) laudas. Do que para constar, lavrei o presente termo.

Vitória da Conquista – BA, 07 de março de 2023.


Adriana Borges Magalhães Barbosa
Auxiliar administrativo
Mat. 07-15062-8